DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 70

Disponibilização: terça-feira, 26 de abril de 2022

Publicação: quarta-feira, 27 de abril de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral 1
Atos da Diretoria Geral 3
Atos da Secretaria Judiciária 4
11ª Zona Eleitoral 13
12ª Zona Eleitoral 15
13ª Zona Eleitoral 33
15ª Zona Eleitoral 43
16ª Zona Eleitoral 46
18ª Zona Eleitoral 47
21ª Zona Eleitoral 49
22ª Zona Eleitoral 50
26ª Zona Eleitoral 51
27ª Zona Eleitoral 62
Índice de Advogados 62
Índice de Partes 63
Índice de Processos 65

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 268/2022

PORTARIA 268/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando a Portaria 401/22 GP3 (1171875), da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, publicada no Diário de Justiça de 19/4/22, o Relatório da Comarca de Nossa Senhora das Dores, disponível em 22/4/22 (1171882) e o Provimento 1, de 1/2/2021 (1075405), que trata de Substituição Automática, todos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz da Titular da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Nossa Senhora das Dores, para exercer as funções de Juiz Eleitoral Substituto da 16ª Zona Eleitoral, com sede no mesmo município, no dia 29/4/22, em virtude do afastamento da Juíza Titular, Anna Paula de Freitas Maciel.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 26/04/2022, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 277/2022

PORTARIA 277/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o Relatório da Comarca de Boquim, disponível em 26/4/22 (1173233) e o Provimento 1, de 1/2/2021 (1075405), que trata de Substituição Automática, todos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. EDNO ALDO RIBEIRO DE SANTANA, Juiz Titular da Comarca de Arauá, para exercer as funções de Juiz Eleitoral Substituto da 4ª Zona Eleitoral, sediada em Boquim, no período de 25 a 27/4/22, em virtude do afastamento do Juiz Titular, Eládio Pacheco Magalhães.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25/4/22.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 26/04/2022, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA NORMATIVA

PORTARIA 273/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Metodologia de Gestão de Processos adotada pelo Escritório de Processos do TRE-SE, instituído pela Portaria TRE-SE 637/2014;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a versão 3 do Manual do Processo de Trabalho de Descarte de Documentos Físicos.
Parágrafo Único. O referido manual deverá ser disponibilizado no endereço eletrônico https://www.tre-se.jus.br/o-tre/governanca/gestao-e-planejamento/gestao-de-processos/manuais-de-processo-de-trabalho ou em local de fácil acesso ao cidadão por meio digital.
Art. 2° A Seção de Otimização de Processos Organizacionais (SEORG) deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 230 /2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 25/04/2022, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA Nº272/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463/2021;
Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
Resolve:
Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME DO FAVORECIDO	CARGO/ FUNÇÃO	LOCAL SERVIÇO /EVENTO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. D E DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
ARNALDO XAVIER DA COSTA	TJ	Treinamento Sistema PJE-Zonas Eleitorais / Boquim-SE	11/04/22	0,5	R$ 175,64	800543 e 800544
ANDRÉ LUIZ CORREIA CUNHA	TJ/FC-6	Treinamento Sistema PJE-Zonas Eleitorais/ Ribeirópolis - SE	11/04/22	0,5	R$ 175,64	800546 e 800547

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 25 /04/2022, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1172532 e o código CRC 58B24D36.

PORTARIA Nº271/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463/2021;
Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
Resolve:
Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME DO FAVORECIDO	CARGO/ FUNÇÃO	LOCAL SERVIÇO /EVENTO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
ARNALDO XAVIER DA COSTA	TJ	Treinamento Sistema ELO / Boquim-SE	08/04/22	0,5	R$ 175,64	800520 e 800521
ANDRÉ LUIZ CORREIA CUNHA	TJ/FC-6	Treinamento Sistema ELO / Ribeirópolis - SE	08/04/22	0,5	R$ 177,04	800522 e 800523

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 25 /04/2022, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1172456 e o código CRC 79A0519D.

PORTARIA Nº276/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463/2021;
Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
Resolve:
Art. 1º. Publicar a diária abaixo discriminada:

NOME DA FAVORECIDA	CARGO/ FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
CHRISTIANE CAVALCANTI DE MELLO	AJ / FC-1	Visitas da Psicóloga do TRE-SE às Zonas Eleitorais - Capela e Carira /SE	19 e 20/4/2022	1	R$ 253,28	800602

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 25 /04/2022, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1172629 e o código CRC A7589E9A.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000081-22.2015.6.25.0000

PROCESSO	: 0000081-22.2015.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO**
EXECUTADO(S)	: MARIA JOSE BARROS DA SILVA
EXECUTADO(S)	: ERIK VINICIUS BARROS GUEDES
EXEQUENTE(S)	: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
EDITAL DE INTIMAÇÃO, DE CIENTIFICAÇÃO E DE LEILÃO: 06/2022
O MM. Juiz-Membro do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, GILTON BATISTA BRITO, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos virem, ou dele tiverem conhecimento do presente EDITAL, que serão levados à venda em arrematação pública, NA MODALIDADE ELETRÔNICA, nas datas, local, horário e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados nos autos do Processo CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000081-22.2015.6.25.0000, nos termos dos artigos 879 ao 903, do Código de Processo Civil.
1º LEILÃO:
DATA: 20/05/2022, às 10:00 horas, pelo valor do maior lance, que não pode ser inferior ao da avaliação (R$ 4.150,00), acrescido de custas e demais consectários legais.
2º LEILÃO:
DATA: 27/05/2022, às 10:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil, assim considerado aquele inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação.
LOCAL:
Exclusivamente online, através do site www.rjleiloes.com.br .
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
Carlos Vinícius de Carvalho Mascarenhas, JUCESE 11/2007.
1) INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES:
a) Fica, pelo presente, devidamente intimada a parte executada da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiver sido encontrada quando da realização da intimação pessoal (conforme art. 889, § único do Código de Processo Civil).
b) Atendendo ao disposto no art. 887, § 2º do Código de Processo Civil, autorizo o leiloeiro público designado a PUBLICAR O EDITAL DE LEILÃO no site www.rjleiloes.com.br . Autorizo, igualmente a divulgar fotografias dos bens penhorados no mesmo site, sem prejuízo de outras formas de publicidade, eventualmente adotadas pelo leiloeiro, tendentes a ampliar a publicidade da alienação.
b.1) Informações complementares: podem ser obtidas na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, localizada no CENAF, Lote 7, Variante 2 -, Aracaju/SE - 49081-000, ou através do e-mail da Secretaria Judiciária ce@tre-se.jus.br .
c) Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Leilão e o segundo leilão, a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na avaliação/reavaliação ou sobre o valor atualizado da dívida (o que for menor), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro.

d) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições:
d.1) a alienação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, conforme art. 892 do Código de Processo Civil. Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas. Ao valor de cada parcela será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo Juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.
d.2) sobre o valor da arrematação, fica arbitrada a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga pelo arrematante;
d.3) em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do inciso II do artigo 901, §2, do Código de Processo Civil;
d.4) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão, exceto os incapazes, os Depositários/Executados, dos tutores, curadores, testamenteiros, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade, dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados, do juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça, em relação aos bens e direitos objetos de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade, os leiloeiros e seus prepostos, e advogados de qualquer das partes, conforme determina o art.890, Código de Processo Civil.
d.5) os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação;
d.6) a remoção e o transporte do(s) bem(ns) arrematado(s) são de responsabilidade do arrematante, correndo as despesas correlatas por sua conta.
d.7) depositado o valor integral, e antes de expedida a carta de arrematação, o arrematante poderá requerer a posse provisória dos bens ao Juízo, que aquilatará a conveniência de sua nomeação como fiel depositário. Deferida a posse, com caráter de depósito judicial, o compromisso de conservar o bem e apresentá-lo, caso solicitado, sob as penas da lei, cessará com a expedição da carta de arrematação.
d.8) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o

segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

2) DO LEILÃO ELETRÔNICO

a) Quem pretender arrematar os bens abaixo relacionados deverá OFERTAR LANCES PELA INTERNET, através do site www.rjleiloes.com.br , devendo os interessados efetuarem cadastramento prévio na forma solicitada pelo referido site, no prazo máximo de 24h antes do leilão eletrônico, confirmarem os lances e efetuar o depósito dos valores da arrematação à disposição do Juízo, via depósito judicial, conforme disposto no item 1, alínea "d.1)" acima.

b) Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

c) Após a homologação do lance vencedor pelo Leiloeiro nas datas designadas acima, o arrematante será comunicado por e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos após o recebimento das Guias de Depósito Judicial relativo ao lance ofertado, bem como do número da conta bancária que o Leiloeiro indicar para o depósito /transferência do valor correspondente à comissão do Leiloeiro no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. A comprovação dos pagamentos pelo Arrematante deverá ser encaminhada para o e-mail da Secretaria Judiciária: ce@tre-se.jus.br .

d) Não sendo efetuado o depósito, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lance oferecido seja, no mínimo, de 50% do valor da avaliação, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Novo Código de Processo Civil/2015.

3) DA RELAÇÃO DE BENS:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000081-22.2015.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADOS: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), MARIA JOSE BARROS DA SILVA E ERIK VINICIUS BARROS GUEDES

BENS: CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NA TABELA ABAIXO.

AVALIAÇÃO TOTAL R$ 4.150,00 (QUATRO MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS), em 09/02/2022.

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: RUA JOÃO PESSOA, 320, SALA 408, EDIFÍCIO CIDADE DE ARACAJU, CENTRO, ARACAJU/SE;

DEPOSITÁRIO: PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ (DIRETÓRIO REGIONAL EM SERGIPE)

VALOR DO DÉBITO: R$ 8.076,83 (OITO MIL E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) (Atualização da AGU em 26/02/2021).

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento dos executados e de terceiros interessados, e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, expeçam-se editais de igual teor, que serão publicados no site www.rjleiloes.com.br , na forma da lei (art. 887, § 2º do Código de Processo Civil), no Diário de Justiça Eletrônico e afixados no local de costume. Expedido nesta cidade de Aracaju/SE, aos 22 de abril de 2022. Eu, ACIR LEMOS PRATA JUNIOR, Servidor da Secretaria Judiciária - TRE/SE, conferi e subscrevi o presente Edital que será assinado pelo Relator.

GILTON BATISTA BRITO

Relator

INTIMAÇÃO

REVISÃO DE ELEITORADO(11546) Nº 0600093-40.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600093-40.2022.6.25.0000 REVISÃO DE ELEITORADO (Frei Paulo - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
REVISÃO DE ELEITORADO Nº 0600093-40.2022.6.25.0000
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO DEM FREI PAULO SE
DESPACHO

Tendo em vista que o Tribunal Superior Eleitoral deferiu, na sessão de 08/02/2022, o registro do estatuto e do programa partidário do Partido União Brasil - UNIÃO (Fusão do Democratas - DEM e do Partido Social Liberal - PSL), com execução imediata da decisão, conforme o Processo de Registro de Partido Político (PRP) nº 0600641-95.2021.6.00.0000, DETERMINO a remessa dos autos à SEPRO I, para revisão da autuação do presente feito: - a) Inclusão do diretório estadual /SE do UNIÃO BRASIL; b) Exclusão do extinto Democratas - DEM (diretório municipal de Frei Paulo).

Considerando que ainda não foi constituído o diretório municipal de Frei Paulo do partido fusionado, e que o diretório estadual em Sergipe já foi constituído (consulta SGIP), determino que seja intimada a nova agremiação (na esfera estadual), por intermédio de seu presidente e de seu tesoureiro (ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA e FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA), para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, juntando procuração do partido e requerendo o que entender cabível.

O partido deve ser advertido de que sua inércia acarretará na presunção de que não tem interesse no andamento do processo e na sua consequente extinção.

Aracaju, 19 de abril de 2022.
DESEMBARGADORA ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE
RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000118-88.2011.6.25.0000

PROCESSO	: 0000118-88.2011.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**
EXECUTADO	: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
EXEQUENTE(S)	: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
TERCEIRO INTERESSADO	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000118-88.2011.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
EXECUTADO: DEMOCRATAS - DEM DIRETORIO REGIONAL DE SERGIPE
DESPACHO
Tendo em vista que o Tribunal Superior Eleitoral deferiu, na sessão de 08/02/2022, o registro do estatuto e do programa partidário do Partido União Brasil - UNIÃO (Fusão do Democratas - DEM e do Partido Social Liberal - PSL), com execução imediata da decisão, conforme o Processo de Registro de Partido Político (PRP) nº 0600641-95.2021.6.00.0000, DETERMINO a remessa dos autos à SEPRO I, para revisão da autuação do presente feito: - a) Inclusão do diretório estadual /SE do UNIÃO BRASIL; b) Exclusão do extinto Democratas - DEM (diretório estadual/SE).
Considerando que foi constituído o diretório estadual em Sergipe do partido fusionado (consulta SGIP), determino que seja intimada a nova agremiação, por intermédio de seu presidente e de seu tesoureiro (ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA e FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA), para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar procuração do partido e ratificar os atos praticados pela agremiação extinta (DEM) ou requerer o que entender cabível no caso em comento.
O partido deve ser advertido de que sua inércia acarretará a desconsideração da petição ID 11374847, apresentada pelo partido extinto - DEM, e o consequente prosseguimento do feito de cumprimento de sentença em seu desfavor.
Aracaju, 19 de abril de 2022
DESEMBARGADORA ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE
RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000102-27.2017.6.25.0000

PROCESSO	: 0000102-27.2017.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
INTERESSADO	: ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA
INTERESSADO	: FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA
INTERESSADO	: ZECA RAMOS DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0000102-27.2017.6.25.0000
(ATO ORDINATÓRIO)
INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO AO TESOURO NACIONAL
De ordem e com fundamento nos arts. 62, 137 e 162 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe c/c art. 59, II, "b" da Res. TSE 23.604/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA O PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), através de seus advogados, para que cumpra, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta intimação, sob as penas da lei, a providência estabelecida no item "c" do dispositivo final do Acórdão de ID n.º 10679918, qual seja, "*O recolhimento ao Tesouro Nacional de R$ 766.055,05 (setecentos e sessenta e seis mil,*

cinquenta e cinco reais e cinco centavos), referente à destinação indevida de verba do Fundo Partidário, acrescida de multa que arbitro em 5% (valor de R$ 38.302,75), nos termos dos artigos 37, da Lei n° 9.096/1995, e 49, caput, da Resolução-TSE nº 23.464/2015, perfazendo o total de R$ 804.357,80 (oitocentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)", considerando a informação do Diretório Nacional do referido Partido (Petição ID 11374640) noticiando da inexistência de repasses destinados ao órgão partidário sancionado.

OBS: A GRU será disponibilizada no andamento processual do PJE, após publicação desse Ato Ordinatório.

Aracaju (SE), em 4 de abril de 2022.

JAMILLE SECUNDO MELO

Analista Judiciária

PAUTA DE JULGAMENTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600402-32.2020.6.25.0000

PROCESSO	: 0600402-32.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
INTERESSADO	: LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
INTERESSADO	: PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 25 de abril de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0600402-32.2020.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA, CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO

Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
DATA DA SESSÃO: 10/05/2022, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600413-07.2020.6.25.0018

PROCESSO	: 0600413-07.2020.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Monte Alegre de Sergipe - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
ADVOGADO	: AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)
TERCEIRO INTERESSADO	: MARIA VALDIRENE ANDRADE ARAGAO
ADVOGADO	: AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)
TERCEIRO INTERESSADO	: VITORIA RAFAELA ANDRADE ARAGAO
ADVOGADO	: AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 03/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 25 de abril de 2022.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600413-07.2020.6.25.0018
ORIGEM: Monte Alegre de Sergipe - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
TERCEIRO INTERESSADO: VITORIA RAFAELA ANDRADE ARAGAO, MARIA VALDIRENE ANDRADE ARAGAO
Advogado do(a) RECORRENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A
Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A
Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A
DATA DA SESSÃO: 03/05/2022, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601121-82.2018.6.25.0000

PROCESSO	: 0601121-82.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO	: EDUARDO ALVES DO AMORIM
ADVOGADO	: CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (0011960/SE)
ADVOGADO	: HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)
ADVOGADO	: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
INTERESSADO	: ELEICAO 2018 EDUARDO ALVES DO AMORIM GOVERNADOR
ADVOGADO	: CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (0011960/SE)
ADVOGADO	: HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)
ADVOGADO	: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 03/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 25 de abril de 2022.
PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601121-82.2018.6.25.0000
ORIGEM: Aracaju - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR
PARTES DO PROCESSO
INTERESSADO: ELEICAO 2018 EDUARDO ALVES DO AMORIM GOVERNADOR, EDUARDO ALVES DO AMORIM
Advogados do(a) INTERESSADO: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE0011960, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO - SE5922-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A
Advogados do(a) INTERESSADO: HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO - SE5922-A, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE0011960, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A
DATA DA SESSÃO: 03/05/2022, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600120-62.2018.6.25.0000

PROCESSO	: 0600120-62.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: JOAO AUGUSTO GAMA DA SILVA
ADVOGADO	: JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)
INTERESSADO	: MARCIO MARTINS SILVEIRA
ADVOGADO	: JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)
INTERESSADO	: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)
ADVOGADO	: JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 03/05 /2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 25 de abril de 2022.
PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600120-62.2018.6.25.0000
ORIGEM: Aracaju - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO
PARTES DO PROCESSO
INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE), JOAO AUGUSTO GAMA DA SILVA, MARCIO MARTINS SILVEIRA
Advogado do(a) INTERESSADO: JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR - SE11713-A
Advogado do(a) INTERESSADO: JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR - SE11713-A
Advogado do(a) INTERESSADO: JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR - SE11713-A
DATA DA SESSÃO: 03/05/2022, às 14:00

11ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600785-74.2020.6.25.0011

PROCESSO	: 0600785-74.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRAMBU - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA DE ANDRADE VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE	: MARIA APARECIDA DE ANDRADE
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600785-74.2020.6.25.0011 - PIRAMBU /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA DE ANDRADE VEREADOR, MARIA APARECIDA DE ANDRADE
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO RELATÓRIO DE EXAMES PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEIÇÕES 2020.
De Ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 11ª ZE, INTIMO o(a) prestador(a) de contas do processo em tela para que apresente os extratos bancários abrangentes de todo o período de campanha, qual seja, meses de setembro, outubro e novembro de 2020, ou declaração de ausência de movimentação financeira emitida pelo banco, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão, nos termos do §2º do art. 69 da Resolução TSE 23.607/2019.
FORMA DE APRESENTAÇÃO: conforme prevê a Res.-TSE nº 23.630/2020, as peças serão inseridas nos autos em epígrafe, mediante o sistema informatizado Processo Judicial Eletrônico - PJe, disponível no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam, ficando o atendimento presencial reservado a situações excepcionais.
OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe aos sábados e domingos.
Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 26 dias do mês de abril de 2022. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente mandado.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600062-21.2021.6.25.0011

PROCESSO	: 0600062-21.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: JOSE RICARDO SANTOS SOUZA
ADVOGADO	: FABIO MANUEL DOS SANTOS (1168/SE)
REQUERENTE	: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO/STA AMARO
ADVOGADO	: FABIO MANUEL DOS SANTOS (1168/SE)
REQUERENTE	: PEDRO JOSE DE SANTANA
ADVOGADO	: FABIO MANUEL DOS SANTOS (1168/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600062-21.2021.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO/STA AMARO, JOSE RICARDO SANTOS SOUZA, PEDRO JOSE DE SANTANA
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO MANUEL DOS SANTOS - SE1168
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO MANUEL DOS SANTOS - SE1168
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO MANUEL DOS SANTOS - SE1168

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO RELATÓRIO DE EXAMES PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEIÇÕES 2020.
De Ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 11ª ZE, INTIMO o(a) prestador(a) de contas do processo em tela para que apresente os extratos bancários abrangentes de todo o período de campanha, qual seja, meses de setembro, outubro e novembro de 2020, ou declaração de ausência de movimentação financeira emitida pelo banco, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão, nos termos do §2º do art. 69 da Resolução TSE 23.607/2019.
FORMA DE APRESENTAÇÃO: conforme prevê a Res.-TSE nº 23.630/2020, as peças serão inseridas nos autos em epígrafe, mediante o sistema informatizado Processo Judicial Eletrônico - PJe, disponível no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam, ficando o atendimento presencial reservado a situações excepcionais.
OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe aos sábados e domingos.
Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 26 dias do mês de abril de 2022. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente mandado.

12ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600610-77.2020.6.25.0012

PROCESSO	: 0600610-77.2020.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: GINALDO DO NASCIMENTO HORA
ADVOGADO	: CHRISTIAN PORTO CARDOSO (5334/SE)
REPRESENTADO	: IBRAIN SILVA MONTEIRO
ADVOGADO	: CHRISTIAN PORTO CARDOSO (5334/SE)
REPRESENTADO	: LAGARTO VOLTARÁ A SER FELIZ 20-PSC / 13-PT / 22-PL
ADVOGADO	: CHRISTIAN PORTO CARDOSO (5334/SE)
REPRESENTANTE	: PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600610-77.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REPRESENTANTE: PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
Advogado do(a) REPRESENTANTE: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716
REPRESENTADO: IBRAIN SILVA MONTEIRO, GINALDO DO NASCIMENTO HORA, LAGARTO VOLTARÁ A SER FELIZ 20-PSC / 13-PT / 22-PL
SENTENÇA

Em razão do teor do Acordão ACÓRDÃO RECURSO ELEITORAL 0600360-44.2020.6.25.0012 - Lagarto - SERGIPE, extingo o feito sem análise de eventual descumprimento o de possibilidade de aplicação de multa.
P.R.I

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600610-77.2020.6.25.0012

PROCESSO	: 0600610-77.2020.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: GINALDO DO NASCIMENTO HORA
ADVOGADO	: CHRISTIAN PORTO CARDOSO (5334/SE)
REPRESENTADO	: IBRAIN SILVA MONTEIRO
ADVOGADO	: CHRISTIAN PORTO CARDOSO (5334/SE)
REPRESENTADO	: LAGARTO VOLTARÁ A SER FELIZ 20-PSC / 13-PT / 22-PL
ADVOGADO	: CHRISTIAN PORTO CARDOSO (5334/SE)
REPRESENTANTE	: PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600610-77.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REPRESENTANTE: PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
Advogado do(a) REPRESENTANTE: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716
REPRESENTADO: IBRAIN SILVA MONTEIRO, GINALDO DO NASCIMENTO HORA, LAGARTO VOLTARÁ A SER FELIZ 20-PSC / 13-PT / 22-PL
SENTENÇA
Em razão do teor do Acordão ACÓRDÃO RECURSO ELEITORAL 0600360-44.2020.6.25.0012 - Lagarto - SERGIPE, extingo o feito sem análise de eventual descumprimento o de possibilidade de aplicação de multa.
P.R.I

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600610-77.2020.6.25.0012

PROCESSO	: 0600610-77.2020.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: GINALDO DO NASCIMENTO HORA
ADVOGADO	: CHRISTIAN PORTO CARDOSO (5334/SE)
REPRESENTADO	: IBRAIN SILVA MONTEIRO
ADVOGADO	: CHRISTIAN PORTO CARDOSO (5334/SE)
REPRESENTADO	: LAGARTO VOLTARÁ A SER FELIZ 20-PSC / 13-PT / 22-PL
ADVOGADO	: CHRISTIAN PORTO CARDOSO (5334/SE)

REPRESENTANTE	: PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600610-77.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REPRESENTANTE: PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
Advogado do(a) REPRESENTANTE: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716
REPRESENTADO: IBRAIN SILVA MONTEIRO, GINALDO DO NASCIMENTO HORA, LAGARTO VOLTARÁ A SER FELIZ 20-PSC / 13-PT / 22-PL
SENTENÇA
Em razão do teor do Acordão ACÓRDÃO RECURSO ELEITORAL 0600360-44.2020.6.25.0012 - Lagarto - SERGIPE, extingo o feito sem análise de eventual descumprimento o de possibilidade de aplicação de multa.
P.R.I

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600451-37.2020.6.25.0012

PROCESSO	: 0600451-37.2020.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
REPRESENTADO	: HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
REPRESENTADO	: PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
REPRESENTANTE	: ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO
ADVOGADO	: CHRISTIAN PORTO CARDOSO (5334/SE)
REPRESENTANTE	: LAGARTO VOLTARÁ A SER FELIZ 20-PSC / 13-PT / 22-PL
ADVOGADO	: CHRISTIAN PORTO CARDOSO (5334/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600451-37.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REPRESENTANTE: LAGARTO VOLTARÁ A SER FELIZ 20-PSC / 13-PT / 22-PL, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: CHRISTIAN PORTO CARDOSO - SE5334
Advogado do(a) REPRESENTANTE: CHRISTIAN PORTO CARDOSO - SE5334

REPRESENTADO: HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO, FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO, PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
Advogado do(a) REPRESENTADO: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716
Advogado do(a) REPRESENTADO: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716
Advogado do(a) REPRESENTADO: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716
SENTENÇA
Em razão do teor do Acordão ACÓRDÃO RECURSO ELEITORAL 0600360-44.2020.6.25.0012 - Lagarto - SERGIPE, extingo o feito sem análise de eventual descumprimento o de possibilidade de aplicação de multa.
P.R.I

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600451-37.2020.6.25.0012

PROCESSO	: 0600451-37.2020.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
REPRESENTADO	: HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
REPRESENTADO	: PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
REPRESENTANTE	: ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO
ADVOGADO	: CHRISTIAN PORTO CARDOSO (5334/SE)
REPRESENTANTE	: LAGARTO VOLTARÁ A SER FELIZ 20-PSC / 13-PT / 22-PL
ADVOGADO	: CHRISTIAN PORTO CARDOSO (5334/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600451-37.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REPRESENTANTE: LAGARTO VOLTARÁ A SER FELIZ 20-PSC / 13-PT / 22-PL, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: CHRISTIAN PORTO CARDOSO - SE5334
Advogado do(a) REPRESENTANTE: CHRISTIAN PORTO CARDOSO - SE5334
REPRESENTADO: HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO, FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO, PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
Advogado do(a) REPRESENTADO: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716
Advogado do(a) REPRESENTADO: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716
Advogado do(a) REPRESENTADO: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716
SENTENÇA

Em razão do teor do Acordão ACÓRDÃO RECURSO ELEITORAL 0600360-44.2020.6.25.0012 - Lagarto - SERGIPE, extingo o feito sem análise de eventual descumprimento o de possibilidade de aplicação de multa.
P.R.I

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600451-37.2020.6.25.0012

PROCESSO	: 0600451-37.2020.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
REPRESENTADO	: HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
REPRESENTADO	: PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
REPRESENTANTE	: ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO
ADVOGADO	: CHRISTIAN PORTO CARDOSO (5334/SE)
REPRESENTANTE	: LAGARTO VOLTARÁ A SER FELIZ 20-PSC / 13-PT / 22-PL
ADVOGADO	: CHRISTIAN PORTO CARDOSO (5334/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600451-37.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REPRESENTANTE: LAGARTO VOLTARÁ A SER FELIZ 20-PSC / 13-PT / 22-PL, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: CHRISTIAN PORTO CARDOSO - SE5334
Advogado do(a) REPRESENTANTE: CHRISTIAN PORTO CARDOSO - SE5334
REPRESENTADO: HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO, FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO, PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
Advogado do(a) REPRESENTADO: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716
Advogado do(a) REPRESENTADO: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716
Advogado do(a) REPRESENTADO: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716
SENTENÇA
Em razão do teor do Acordão ACÓRDÃO RECURSO ELEITORAL 0600360-44.2020.6.25.0012 - Lagarto - SERGIPE, extingo o feito sem análise de eventual descumprimento o de possibilidade de aplicação de multa.
P.R.I

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600451-37.2020.6.25.0012

PROCESSO	: 0600451-37.2020.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO	: FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
REPRESENTADO	: HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
REPRESENTADO	: PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
REPRESENTANTE	: ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO
ADVOGADO	: CHRISTIAN PORTO CARDOSO (5334/SE)
REPRESENTANTE	: LAGARTO VOLTARÁ A SER FELIZ 20-PSC / 13-PT / 22-PL
ADVOGADO	: CHRISTIAN PORTO CARDOSO (5334/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600451-37.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REPRESENTANTE: LAGARTO VOLTARÁ A SER FELIZ 20-PSC / 13-PT / 22-PL, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: CHRISTIAN PORTO CARDOSO - SE5334
Advogado do(a) REPRESENTANTE: CHRISTIAN PORTO CARDOSO - SE5334
REPRESENTADO: HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO, FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO, PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
Advogado do(a) REPRESENTADO: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716
Advogado do(a) REPRESENTADO: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716
Advogado do(a) REPRESENTADO: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716
SENTENÇA
Em razão do teor do Acordão ACÓRDÃO RECURSO ELEITORAL 0600360-44.2020.6.25.0012 - Lagarto - SERGIPE, extingo o feito sem análise de eventual descumprimento o de possibilidade de aplicação de multa.
P.R.I

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600612-47.2020.6.25.0012

PROCESSO	: 0600612-47.2020.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: COLIGAÇÃO LAGARTO DE UM JEITO NOVO
ADVOGADO	: CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO	: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
REPRESENTADO	: FABIO DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO	: CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO	: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
REPRESENTADO	: JOAO ARAUJO DE MENEZES SOBRINHO
ADVOGADO	: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
REPRESENTANTE	: PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
ADVOGADO	: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)
ADVOGADO	: TICIANE CARVALHO ANDRADE (13801/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600612-47.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REPRESENTANTE: PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
Advogados do(a) REPRESENTANTE: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187, TICIANE CARVALHO ANDRADE - SE13801, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716
REPRESENTADO: FABIO DE ALMEIDA REIS, JOAO ARAUJO DE MENEZES SOBRINHO, COLIGAÇÃO LAGARTO DE UM JEITO NOVO
Advogados do(a) REPRESENTADO: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960
Advogados do(a) REPRESENTADO: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
SENTENÇA
Trata o caso dos autos de representação por propaganda irregular movida pela COLIGAÇÃO "PARA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO em face de FÁBIO DE ALMEIDA REIS, candidato ao Cargo de Prefeito do Município de Lagarto e de JOÃO ARAUJO DE MENEZES SOBRINHO, candidato ao cargo de Vice-Prefeito do Município de Lagarto ambos pela Coligação "Lagarto de um Novo Jeito",.
Sustenta a representante que os demandados, no dia 09/11/2020, participaram de panfletagem e visita ao Mercado Municipal José Corrêa Sobrinho, no qual o candidato FÁBIO DE ALMEIDA REIS aparece, juntamente com os seus apoiadores, com adesivos do candidato colados à sua vestimenta (camisas) e pedindo voto a todos os feirantes.
Alegando violação ao artigo 37, *caput*, da Lei n° 9.504/97 (Lei de Eleições), a representante pede liminarmente a imediata retirada das fotos da visita dos representados ao mercado veiculada pelo seguinte link: https://www.instagram.com/p/CHYFnYJFHHM/?igshid=14db69xmrmrbe, bem como seja determinada aos acionados que se abstenham de realizar condutas desse jaez, além da aplicação de multa pela ilegalidade.
Liminar deferida parcialmente no sentido de determinar ao candidato a retirada de material afixado no bem público, indeferindo-se por ausência de previsão legal, o pleito de proibição de publicação na internet de fotos do evento.

Citados os demandados, apresentaram resposta, pugnando pela improcedência do pedido.
Não houve produção de provas.
A primeira vista, e da análise do vídeo apresentado, e agora após o contraditório sem produção de novas provas, verifica-se que dentro do Mercado municipal o candidato faz menção a sua candidatura, pede voto, fala com os presentes e distribui adesivos.
Pois bem, repita-se, o que se proíbe expressamente é a veiculação de propaganda de qualquer natureza, colocação de propaganda no próprio bem e que possa ser visto e frequentado por outros, havendo ainda a discussão acerca da possibilidade ou não de se realizar atos de campanha que não implique em fixação de propaganda em bens de uso comum do povo, mas captar imagens para realização de propaganda, a priori, não há vedação. E não havendo vedação, não ha que se falar em condenação sob penas de se inovar e ir além da análise que é permitida ao julgador.
O registro da ida a feira, aparentemente atrapalhou o funcionamento do estabelecimento, e contou com a participação dos trabalhadores daquele local, existindo ainda a informação de que foram afixados adesivos nas paredes do mercado. Para este caso, e pautada no paragrafo 1, parágrafo 37 da lei das eleições que reza, "a veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no caput deste artigo sujeita o responsável, após notificação e comprovação, a restauração do bem e caso, não cumprida no prazo, a multa no valor de R$ 2.000(dois mil) a 8.000(oito mil) reais.", foi a parte notificada para limpeza, tendo sido devidamente acolhida.
Já no que diz com a suspensão das postagens, entendo não estar alicerçada em qualquer norma, já que filmagem e captação de imagens do ato, a princípio, não é prática proscrita. Quanto a configuração da pratica de atos de campanha em bem de uso comum, também não restou demonstrado.
Desta forma, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS E EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600612-47.2020.6.25.0012

PROCESSO	: 0600612-47.2020.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: COLIGAÇÃO LAGARTO DE UM JEITO NOVO
ADVOGADO	: CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO	: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
REPRESENTADO	: FABIO DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO	: CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO	: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
REPRESENTADO	: JOAO ARAUJO DE MENEZES SOBRINHO
ADVOGADO	: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
REPRESENTANTE	: PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)
ADVOGADO : TICIANE CARVALHO ANDRADE (13801/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600612-47.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REPRESENTANTE: PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
Advogados do(a) REPRESENTANTE: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187, TICIANE CARVALHO ANDRADE - SE13801, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716
REPRESENTADO: FABIO DE ALMEIDA REIS, JOAO ARAUJO DE MENEZES SOBRINHO, COLIGAÇÃO LAGARTO DE UM JEITO NOVO
Advogados do(a) REPRESENTADO: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960
Advogados do(a) REPRESENTADO: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
SENTENÇA
Trata o caso dos autos de representação por propaganda irregular movida pela COLIGAÇÃO "PARA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO em face de FÁBIO DE ALMEIDA REIS, candidato ao Cargo de Prefeito do Município de Lagarto e de JOÃO ARAUJO DE MENEZES SOBRINHO, candidato ao cargo de Vice-Prefeito do Município de Lagarto ambos pela Coligação "Lagarto de um Novo Jeito",.
Sustenta a representante que os demandados, no dia 09/11/2020, participaram de panfletagem e visita ao Mercado Municipal José Corrêa Sobrinho, no qual o candidato FÁBIO DE ALMEIDA REIS aparece, juntamente com os seus apoiadores, com adesivos do candidato colados à sua vestimenta (camisas) e pedindo voto a todos os feirantes.
Alegando violação ao artigo 37, *caput*, da Lei n° 9.504/97 (Lei de Eleições), a representante pede liminarmente a imediata retirada das fotos da visita dos representados ao mercado veiculada pelo seguinte link: https://www.instagram.com/p/CHYFnYJFHHM/?igshid=14db69xmrmrbe, bem como seja determinada aos acionados que se abstenham de realizar condutas desse jaez, além da aplicação de multa pela ilegalidade.
Liminar deferida parcialmente no sentido de determinar ao candidato a retirada de material afixado no bem público, indeferindo-se por ausência de previsão legal, o pleito de proibição de publicação na internet de fotos do evento.
Citados os demandados, apresentaram resposta, pugnando pela improcedência do pedido.
Não houve produção de provas.
A primeira vista, e da análise do vídeo apresentado, e agora após o contraditório sem produção de novas provas, verifica-se que dentro do Mercado municipal o candidato faz menção a sua candidatura, pede voto, fala com os presentes e distribui adesivos.
Pois bem, repita-se, o que se proíbe expressamente é a veiculação de propaganda de qualquer natureza, colocação de propaganda no próprio bem e que possa ser visto e frequentado por outros, havendo ainda a discussão acerca da possibilidade ou não de se realizar atos de

campanha que não implique em fixação de propaganda em bens de uso comum do povo, mas captar imagens para realização de propaganda, a priori, não há vedação. E não havendo vedação, não ha que se falar em condenação sob penas de se inovar e ir além da análise que é permitida ao julgador.

O registro da ida a feira, aparentemente atrapalhou o funcionamento do estabelecimento, e contou com a participação dos trabalhadores daquele local, existindo ainda a informação de que foram afixados adesivos nas paredes do mercado. Para este caso, e pautada no paragrafo 1, parágrafo 37 da lei das eleições que reza, "a veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no caput deste artigo sujeita o responsável, após notificação e comprovação, a restauração do bem e caso, não cumprida no prazo, a multa no valor de R$ 2.000(dois mil) a 8.000(oito mil) reais.", foi a parte notificada para limpeza, tendo sido devidamente acolhida.

Já no que diz com a suspensão das postagens, entendo não estar alicerçada em qualquer norma, já que filmagem e captação de imagens do ato, a princípio, não é prática proscrita. Quanto a configuração da pratica de atos de campanha em bem de uso comum, também não restou demonstrado.

Desta forma, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS E EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600612-47.2020.6.25.0012

PROCESSO	: 0600612-47.2020.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: COLIGAÇÃO LAGARTO DE UM JEITO NOVO
ADVOGADO	: CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO	: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
REPRESENTADO	: FABIO DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO	: CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO	: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
REPRESENTADO	: JOAO ARAUJO DE MENEZES SOBRINHO
ADVOGADO	: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
REPRESENTANTE	: PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
ADVOGADO	: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)
ADVOGADO	: TICIANE CARVALHO ANDRADE (13801/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600612-47.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
Advogados do(a) REPRESENTANTE: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187, TICIANE CARVALHO ANDRADE - SE13801, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716
REPRESENTADO: FABIO DE ALMEIDA REIS, JOAO ARAUJO DE MENEZES SOBRINHO, COLIGAÇÃO LAGARTO DE UM JEITO NOVO
Advogados do(a) REPRESENTADO: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960
Advogados do(a) REPRESENTADO: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
SENTENÇA
Trata o caso dos autos de representação por propaganda irregular movida pela COLIGAÇÃO "PARA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO em face de FÁBIO DE ALMEIDA REIS, candidato ao Cargo de Prefeito do Município de Lagarto e de JOÃO ARAUJO DE MENEZES SOBRINHO, candidato ao cargo de Vice-Prefeito do Município de Lagarto ambos pela Coligação "Lagarto de um Novo Jeito",.
Sustenta a representante que os demandados, no dia 09/11/2020, participaram de panfletagem e visita ao Mercado Municipal José Corrêa Sobrinho, no qual o candidato FÁBIO DE ALMEIDA REIS aparece, juntamente com os seus apoiadores, com adesivos do candidato colados à sua vestimenta (camisas) e pedindo voto a todos os feirantes.
Alegando violação ao artigo 37, *caput*, da Lei n° 9.504/97 (Lei de Eleições), a representante pede liminarmente a imediata retirada das fotos da visita dos representados ao mercado veiculada pelo seguinte link: https://www.instagram.com/p/CHYFnYJFHHM/?igshid=14db69xmrmrbe, bem como seja determinada aos acionados que se abstenham de realizar condutas desse jaez, além da aplicação de multa pela ilegalidade.
Liminar deferida parcialmente no sentido de determinar ao candidato a retirada de material afixado no bem público, indeferindo-se por ausência de previsão legal, o pleito de proibição de publicação na internet de fotos do evento.
Citados os demandados, apresentaram resposta, pugnando pela improcedência do pedido.
Não houve produção de provas.
A primeira vista, e da análise do vídeo apresentado, e agora após o contraditório sem produção de novas provas, verifica-se que dentro do Mercado municipal o candidato faz menção a sua candidatura, pede voto, fala com os presentes e distribui adesivos.
Pois bem, repita-se, o que se proíbe expressamente é a veiculação de propaganda de qualquer natureza, colocação de propaganda no próprio bem e que possa ser visto e frequentado por outros, havendo ainda a discussão acerca da possibilidade ou não de se realizar atos de campanha que não implique em fixação de propaganda em bens de uso comum do povo, mas captar imagens para realização de propaganda, a priori, não há vedação. E não havendo vedação, não ha que se falar em condenação sob penas de se inovar e ir além da análise que é permitida ao julgador.
O registro da ida a feira, aparentemente atrapalhou o funcionamento do estabelecimento, e contou com a participação dos trabalhadores daquele local, existindo ainda a informação de que foram afixados adesivos nas paredes do mercado. Para este caso, e pautada no paragrafo 1, parágrafo 37 da lei das eleições que reza, "a veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no

caput deste artigo sujeita o responsável, após notificação e comprovação, a restauração do bem e caso, não cumprida no prazo, a multa no valor de R$ 2.000(dois mil) a 8.000(oito mil) reais.", foi a parte notificada para limpeza, tendo sido devidamente acolhida.
Já no que diz com a suspensão das postagens, entendo não estar alicerçada em qualquer norma, já que filmagem e captação de imagens do ato, a princípio, não é prática proscrita. Quanto a configuração da pratica de atos de campanha em bem de uso comum, também não restou demonstrado.
Desta forma, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS E EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600612-47.2020.6.25.0012

PROCESSO	: 0600612-47.2020.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: COLIGAÇÃO LAGARTO DE UM JEITO NOVO
ADVOGADO	: CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO	: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
REPRESENTADO	: FABIO DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO	: CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO	: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
REPRESENTADO	: JOAO ARAUJO DE MENEZES SOBRINHO
ADVOGADO	: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
REPRESENTANTE	: PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
ADVOGADO	: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)
ADVOGADO	: TICIANE CARVALHO ANDRADE (13801/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600612-47.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REPRESENTANTE: PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
Advogados do(a) REPRESENTANTE: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187, TICIANE CARVALHO ANDRADE - SE13801, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716
REPRESENTADO: FABIO DE ALMEIDA REIS, JOAO ARAUJO DE MENEZES SOBRINHO, COLIGAÇÃO LAGARTO DE UM JEITO NOVO

Advogados do(a) REPRESENTADO: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960
Advogados do(a) REPRESENTADO: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
SENTENÇA
Trata o caso dos autos de representação por propaganda irregular movida pela COLIGAÇÃO "PARA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO em face de FÁBIO DE ALMEIDA REIS, candidato ao Cargo de Prefeito do Município de Lagarto e de JOÃO ARAUJO DE MENEZES SOBRINHO, candidato ao cargo de Vice-Prefeito do Município de Lagarto ambos pela Coligação "Lagarto de um Novo Jeito",.
Sustenta a representante que os demandados, no dia 09/11/2020, participaram de panfletagem e visita ao Mercado Municipal José Corrêa Sobrinho, no qual o candidato FÁBIO DE ALMEIDA REIS aparece, juntamente com os seus apoiadores, com adesivos do candidato colados à sua vestimenta (camisas) e pedindo voto a todos os feirantes.
Alegando violação ao artigo 37, *caput*, da Lei n° 9.504/97 (Lei de Eleições), a representante pede liminarmente a imediata retirada das fotos da visita dos representados ao mercado veiculada pelo seguinte link: https://www.instagram.com/p/CHYFnYJFHHM/?igshid=14db69xmrmrbe, bem como seja determinada aos acionados que se abstenham de realizar condutas desse jaez, além da aplicação de multa pela ilegalidade.
Liminar deferida parcialmente no sentido de determinar ao candidato a retirada de material afixado no bem público, indeferindo-se por ausência de previsão legal, o pleito de proibição de publicação na internet de fotos do evento.
Citados os demandados, apresentaram resposta, pugnando pela improcedência do pedido.
Não houve produção de provas.
A primeira vista, e da análise do vídeo apresentado, e agora após o contraditório sem produção de novas provas, verifica-se que dentro do Mercado municipal o candidato faz menção a sua candidatura, pede voto, fala com os presentes e distribui adesivos.
Pois bem, repita-se, o que se proíbe expressamente é a veiculação de propaganda de qualquer natureza, colocação de propaganda no próprio bem e que possa ser visto e frequentado por outros, havendo ainda a discussão acerca da possibilidade ou não de se realizar atos de campanha que não implique em fixação de propaganda em bens de uso comum do povo, mas captar imagens para realização de propaganda, a priori, não há vedação. E não havendo vedação, não ha que se falar em condenação sob penas de se inovar e ir além da análise que é permitida ao julgador.
O registro da ida a feira, aparentemente atrapalhou o funcionamento do estabelecimento, e contou com a participação dos trabalhadores daquele local, existindo ainda a informação de que foram afixados adesivos nas paredes do mercado. Para este caso, e pautada no paragrafo 1, parágrafo 37 da lei das eleições que reza, "a veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no caput deste artigo sujeita o responsável, após notificação e comprovação, a restauração do bem e caso, não cumprida no prazo, a multa no valor de R$ 2.000(dois mil) a 8.000(oito mil) reais.", foi a parte notificada para limpeza, tendo sido devidamente acolhida.

Já no que diz com a suspensão das postagens, entendo não estar alicerçada em qualquer norma, já que filmagem e captação de imagens do ato, a princípio, não é prática proscrita. Quanto a configuração da pratica de atos de campanha em bem de uso comum, também não restou demonstrado.
Desta forma, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS E EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600356-07.2020.6.25.0012

PROCESSO	: 0600356-07.2020.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: IBRAIN SILVA MONTEIRO
ADVOGADO	: CHRISTIAN PORTO CARDOSO (5334/SE)
REPRESENTADO	: JOSE VALMIR MONTEIRO
ADVOGADO	: CHRISTIAN PORTO CARDOSO (5334/SE)
REPRESENTANTE	: JORGE RIBEIRO PRATA
ADVOGADO	: HENRIQUE DE OLIVEIRA DORIA (6427/SE)

mJUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600356-07.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REPRESENTANTE: JORGE RIBEIRO PRATA
Advogado do(a) REPRESENTANTE: HENRIQUE DE OLIVEIRA DORIA - SE6427
REPRESENTADO: IBRAIN SILVA MONTEIRO, JOSE VALMIR MONTEIRO
Advogado do(a) REPRESENTADO: CHRISTIAN PORTO CARDOSO - SE5334
Advogado do(a) REPRESENTADO: CHRISTIAN PORTO CARDOSO - SE5334
SENTENÇA
Trata-se de Representação movida por JORGE RIBEIRO PRATA, com qualificação nos autos, em face de IBRAIN SILVA MONTEIRO, e de JOSÉ VALMIR MONTEIRO, igualmente qualificados. Assevera o requerente que :"Desde o mês de julho de 2020 até o corrente dia, os Representados - pai e filho - vêm cometendo sucessivos atos ilícitos, em suas redes sociais, grupos de *WhatsApp*, atos de campanha com o intuito claro e notório de induzir a erro o eleitorado de Lagarto/SE, haja vista que vinculam a imagem do ex-prefeito, Valmir Monteiro a seu filho Ibrain Silva Monteiro, a fim de elegê-lo como se fosse Valmir Monteiro que tivesse concorrendo ao cargo de Prefeito nesta urbe. " "Destaca-se, portanto, que desde a data de 08.10.2019, o Representado Valmir está impossibilitado de realizar qualquer ato político como se candidato fosse devido à suspensão de seus direitos político Assim, o Representado Ibrain vem utilizando da imagem do ex-prefeito e de seu pai Valmir Monteiro em todos os atos de campanha, vinculando à sua imagem no lançamento da pré-candidatura, no ato de convenção e noutros atos da vida político-partidária, notadamente com a finalidade de confundir o eleitorado do município de Lagarto." Alem dos pedidos de urgência, no mérito,seja julgado procedente a presente representação, com a confirmação da medida liminar proferida, reconhecendo-se a prática de propaganda eleitoral ilícita, com a

consequente condenação de multa a ser fixada por Vossa Excelência nos termos do art. 36, §3° da Lei n° 9.504/97 e art. 2º, §4º da Resolução TSE nº 23.610/19 por cada peça publicitária ou ato de campanha em desacordo com a legislação eleitoral.
Juntou documentos e indicaram endereços eletrônicos para comprovar as suas alegações.
Citados, os requeridos apresentaram contestação, negando os fatos imputados.
Parecer ministerial pela improcedência.
Inicialmente, registro que ultrapassado o pleito, não há mais razões para análise de qualquer pedido liminar.
No mais, tenho que a pessoa com direitos políticos suspensos não está proibida de apoiar, criticar, emitir juízo de valor a respeito da vida pública de uma comunidade, restringe-se apenas ao direito de votar e ser votado.
Como sabido, não havia a possibilidade de se criar estados mentais nos eleitores desta comarca, notadamente porque ja era de conhecimento de todos que o sr. Valmir não poderia se lançar candidato e já afastados de suas funções como gestor municipal.
Seria então seu filho, uma vez vencedor, marionete de seu pai?, governando apenas de direito, já que seu pai seria o verdadeiro prefeito? Do quanto trazido aos autos, referia conclusão não se alcança, notadamente pelo fato de que o sr. IBRAN sequer alcançou posição e favorito nestas eleições.
Desta forma e sem mais delongas, tal como asseverado pelo MP, os fatos e alegações trazidas na inicial não restaram comprovadas, razão pela qual JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS E EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
p.r.i.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600356-07.2020.6.25.0012

PROCESSO	: 0600356-07.2020.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: IBRAIN SILVA MONTEIRO
ADVOGADO	: CHRISTIAN PORTO CARDOSO (5334/SE)
REPRESENTADO	: JOSE VALMIR MONTEIRO
ADVOGADO	: CHRISTIAN PORTO CARDOSO (5334/SE)
REPRESENTANTE	: JORGE RIBEIRO PRATA
ADVOGADO	: HENRIQUE DE OLIVEIRA DORIA (6427/SE)

mJUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600356-07.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REPRESENTANTE: JORGE RIBEIRO PRATA
Advogado do(a) REPRESENTANTE: HENRIQUE DE OLIVEIRA DORIA - SE6427
REPRESENTADO: IBRAIN SILVA MONTEIRO, JOSE VALMIR MONTEIRO
Advogado do(a) REPRESENTADO: CHRISTIAN PORTO CARDOSO - SE5334
Advogado do(a) REPRESENTADO: CHRISTIAN PORTO CARDOSO - SE5334
SENTENÇA

Trata-se de Representação movida por JORGE RIBEIRO PRATA, com qualificação nos autos, em face de IBRAIN SILVA MONTEIRO, e de JOSÉ VALMIR MONTEIRO, igualmente qualificados. Assevera o requerente que :"Desde o mês de julho de 2020 até o corrente dia, os Representados - pai e filho - vêm cometendo sucessivos atos ilícitos, em suas redes sociais, grupos de *WhatsApp*, atos de campanha com o intuito claro e notório de induzir a erro o eleitorado de Lagarto/SE, haja vista que vinculam a imagem do ex-prefeito, Valmir Monteiro a seu filho Ibrain Silva Monteiro, a fim de elegê-lo como se fosse Valmir Monteiro que tivesse concorrendo ao cargo de Prefeito nesta urbe. " "Destaca-se, portanto, que desde a data de 08.10.2019, o Representado Valmir está impossibilitado de realizar qualquer ato político como se candidato fosse devido à suspensão de seus direitos político Assim, o Representado Ibrain vem utilizando da imagem do ex-prefeito e de seu pai Valmir Monteiro em todos os atos de campanha, vinculando à sua imagem no lançamento da pré-candidatura, no ato de convenção e noutros atos da vida político-partidária, notadamente com a finalidade de confundir o eleitorado do município de Lagarto." Alem dos pedidos de urgência, no mérito,seja julgado procedente a presente representação, com a confirmação da medida liminar proferida, reconhecendo-se a prática de propaganda eleitoral ilícita, com a consequente condenação de multa a ser fixada por Vossa Excelência nos termos do art. 36, §3° da Lei n° 9.504/97 e art. 2º, §4º da Resolução TSE nº 23.610/19 por cada peça publicitária ou ato de campanha em desacordo com a legislação eleitoral.

Juntou documentos e indicaram endereços eletrônicos para comprovar as suas alegações.

Citados, os requeridos apresentaram contestação, negando os fatos imputados.

Parecer ministerial pela improcedência.

Inicialmente, registro que ultrapassado o pleito, não há mais razões para análise de qualquer pedido liminar.

No mais, tenho que a pessoa com direitos políticos suspensos não está proibida de apoiar, criticar, emitir juízo de valor a respeito da vida pública de uma comunidade, restringe-se apenas ao direito de votar e ser votado.

Como sabido, não havia a possibilidade de se criar estados mentais nos eleitores desta comarca, notadamente porque ja era de conhecimento de todos que o sr. Valmir não poderia se lançar candidato e já afastados de suas funções como gestor municipal.

Seria então seu filho, uma vez vencedor, marionete de seu pai?, governando apenas de direito, já que seu pai seria o verdadeiro prefeito? Do quanto trazido aos autos, referia conclusão não se alcança, notadamente pelo fato de que o sr. IBRAN sequer alcançou posição e favorito nestas eleições.

Desta forma e sem mais delongas, tal como asseverado pelo MP, os fatos e alegações trazidas na inicial não restaram comprovadas, razão pela qual JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS E EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

p.r.i.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600356-07.2020.6.25.0012

PROCESSO	: 0600356-07.2020.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: IBRAIN SILVA MONTEIRO
ADVOGADO	: CHRISTIAN PORTO CARDOSO (5334/SE)
REPRESENTADO	: JOSE VALMIR MONTEIRO
ADVOGADO	: CHRISTIAN PORTO CARDOSO (5334/SE)
REPRESENTANTE	: JORGE RIBEIRO PRATA

ADVOGADO : HENRIQUE DE OLIVEIRA DORIA (6427/SE)

mJUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600356-07.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REPRESENTANTE: JORGE RIBEIRO PRATA
Advogado do(a) REPRESENTANTE: HENRIQUE DE OLIVEIRA DORIA - SE6427
REPRESENTADO: IBRAIN SILVA MONTEIRO, JOSE VALMIR MONTEIRO
Advogado do(a) REPRESENTADO: CHRISTIAN PORTO CARDOSO - SE5334
Advogado do(a) REPRESENTADO: CHRISTIAN PORTO CARDOSO - SE5334
SENTENÇA
Trata-se de Representação movida por JORGE RIBEIRO PRATA, com qualificação nos autos, em face de IBRAIN SILVA MONTEIRO, e de JOSÉ VALMIR MONTEIRO, igualmente qualificados. Assevera o requerente que :"Desde o mês de julho de 2020 até o corrente dia, os Representados - pai e filho - vêm cometendo sucessivos atos ilícitos, em suas redes sociais, grupos de *WhatsApp*, atos de campanha com o intuito claro e notório de induzir a erro o eleitorado de Lagarto/SE, haja vista que vinculam a imagem do ex-prefeito, Valmir Monteiro a seu filho Ibrain Silva Monteiro, a fim de elegê-lo como se fosse Valmir Monteiro que tivesse concorrendo ao cargo de Prefeito nesta urbe. " "Destaca-se, portanto, que desde a data de 08.10.2019, o Representado Valmir está impossibilitado de realizar qualquer ato político como se candidato fosse devido à suspensão de seus direitos político Assim, o Representado Ibrain vem utilizando da imagem do ex-prefeito e de seu pai Valmir Monteiro em todos os atos de campanha, vinculando à sua imagem no lançamento da pré-candidatura, no ato de convenção e noutros atos da vida político-partidária, notadamente com a finalidade de confundir o eleitorado do município de Lagarto." Alem dos pedidos de urgência, no mérito,seja julgado procedente a presente representação, com a confirmação da medida liminar proferida, reconhecendo-se a prática de propaganda eleitoral ilícita, com a consequente condenação de multa a ser fixada por Vossa Excelência nos termos do art. 36, §3° da Lei n° 9.504/97 e art. 2º, §4º da Resolução TSE nº 23.610/19 por cada peça publicitária ou ato de campanha em desacordo com a legislação eleitoral.
Juntou documentos e indicaram endereços eletrônicos para comprovar as suas alegações.
Citados, os requeridos apresentaram contestação, negando os fatos imputados.
Parecer ministerial pela improcedência.
Inicialmente, registro que ultrapassado o pleito, não há mais razões para análise de qualquer pedido liminar.
No mais, tenho que a pessoa com direitos políticos suspensos não está proibida de apoiar, criticar, emitir juízo de valor a respeito da vida pública de uma comunidade, restringe-se apenas ao direito de votar e ser votado.
Como sabido, não havia a possibilidade de se criar estados mentais nos eleitores desta comarca, notadamente porque ja era de conhecimento de todos que o sr. Valmir não poderia se lançar candidato e já afastados de suas funções como gestor municipal.
Seria então seu filho, uma vez vencedor, marionete de seu pai?, governando apenas de direito, já que seu pai seria o verdadeiro prefeito? Do quanto trazido aos autos, referia conclusão não se alcança, notadamente pelo fato de que o sr. IBRAN sequer alcançou posição e favorito nestas eleições.

Desta forma e sem mais delongas, tal como asseverado pelo MP, os fatos e alegações trazidas na inicial não restaram comprovadas, razão pela qual JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS E EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
p.r.i.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600451-37.2020.6.25.0012

PROCESSO	: 0600451-37.2020.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
REPRESENTADO	: HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
REPRESENTADO	: PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
REPRESENTANTE	: ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO
ADVOGADO	: CHRISTIAN PORTO CARDOSO (5334/SE)
REPRESENTANTE	: LAGARTO VOLTARÁ A SER FELIZ 20-PSC / 13-PT / 22-PL
ADVOGADO	: CHRISTIAN PORTO CARDOSO (5334/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600451-37.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REPRESENTANTE: LAGARTO VOLTARÁ A SER FELIZ 20-PSC / 13-PT / 22-PL, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: CHRISTIAN PORTO CARDOSO - SE5334
Advogado do(a) REPRESENTANTE: CHRISTIAN PORTO CARDOSO - SE5334
REPRESENTADO: HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO, FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO, PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
Advogado do(a) REPRESENTADO: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716
Advogado do(a) REPRESENTADO: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716
Advogado do(a) REPRESENTADO: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716
SENTENÇA
Em razão do teor do Acordão ACÓRDÃO RECURSO ELEITORAL 0600360-44.2020.6.25.0012 - Lagarto - SERGIPE, extingo o feito sem análise de eventual descumprimento o de possibilidade de aplicação de multa.
P.R.I

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600610-77.2020.6.25.0012

PROCESSO	: 0600610-77.2020.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO	: GINALDO DO NASCIMENTO HORA
ADVOGADO	: CHRISTIAN PORTO CARDOSO (5334/SE)
REPRESENTADO	: IBRAIN SILVA MONTEIRO
ADVOGADO	: CHRISTIAN PORTO CARDOSO (5334/SE)
REPRESENTADO	: LAGARTO VOLTARÁ A SER FELIZ 20-PSC / 13-PT / 22-PL
ADVOGADO	: CHRISTIAN PORTO CARDOSO (5334/SE)
REPRESENTANTE	: PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600610-77.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REPRESENTANTE: PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
Advogado do(a) REPRESENTANTE: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716
REPRESENTADO: IBRAIN SILVA MONTEIRO, GINALDO DO NASCIMENTO HORA, LAGARTO VOLTARÁ A SER FELIZ 20-PSC / 13-PT / 22-PL
SENTENÇA
Em razão do teor do Acordão ACÓRDÃO RECURSO ELEITORAL 0600360-44.2020.6.25.0012 - Lagarto - SERGIPE, extingo o feito sem análise de eventual descumprimento o de possibilidade de aplicação de multa.
P.R.I

13ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600004-46.2020.6.25.0013

PROCESSO	: 0600004-46.2020.6.25.0013 PETIÇÃO CÍVEL (RIACHUELO - SE)
RELATOR	**: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
RESPONSÁVEL	: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE
ADVOGADO	: MANOEL LUIZ DE ANDRADE (2184/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600004-46.2020.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
RESPONSÁVEL: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MANOEL LUIZ DE ANDRADE - SE2184

DECISÃO

Trata-se de Petição Cível com pedido de regularização de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2017, apresentada pela Comissão Provisória do partido 10 - REPUBLICANOS, com sede em Riachuelo(SE).

Conforme dispõe o artigo 28 da Resolução 23.604/2019 do TSE:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

§1º Para os efeitos do disposto no *caput*, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram; e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram."

O processo foi concluso e despachado com determinações saneadoras, *ex offcio*, Serventia Eleitoral forneceu certidão e juntou informação extraída do SGIP- Sistema de Gerenciamento e Informações Partidárias, sob os ID nº 2924824, as quais demonstram a inatividade da agremiação política no exercício financeiro de 2017, estando por vez desobrigada de prestar contas no respectivo período. Portanto não sendo possível regularizar as referidas contas em comento.

Pelo exposto, torno sem efeito demais determinações alusivas ao despacho judicial id, 1631434 e extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, IV, da Lei 13.105/2015 (NCPC).

Cientifique-se o MPE, via Sistema PJe.

Intime-se a parte, via DJe

Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe.

FERNANDO LUIS LOPES DANTAS

Juiz Eleitoral - 13ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-23.2020.6.25.0013

PROCESSO	: 0600012-23.2020.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHUELO - SE)
RELATOR	**: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: PDT - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHUELO
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
RESPONSÁVEL	: SAMARONE BRUNO DAS NEVES
RESPONSÁVEL	: ALDEBRANDO DE MENEZES LEITE

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600012-23.2020.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
REQUERENTE: PDT - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHUELO
RESPONSÁVEL: ALDEBRANDO DE MENEZES LEITE, SAMARONE BRUNO DAS NEVES
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297
DECISÃO
Trata-se de Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2019, apresentada pela Comissão Provisória do partido 12-PDB- PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA, com sede em Riachuelo-SE.
Conforme dispõe o artigo 28 da Resolução 23.604/2019 do TSE:
"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:
I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;
II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e
III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.
§1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:
I - estiverem vigentes em qualquer período;
II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram; e
III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram."
O processo foi concluso e despachado com determinações saneadoras; *ex offcio*, Serventia Eleitoral forneceu certidão e juntou informação extraída do SGIP- Sistema de Gerenciamento sob os ID nº 3144840, as quais demonstram a inatividade da agremiação política no exercício financeiro de 2019, estando por vez desobrigada de prestar contas no respectivo período, conforme reza os incisos I e II do §1º do art. 28 supramencionado.
Destarte, cabe ao órgão investido de jurisdição encerrar o processo de conhecimento por meio de provimento que julgue o objeto da controvérsia e por fim a lide; entretanto nota-se haver obstáculo intransponível a impedir a análise do mérito para o caso em comento.
Pelo exposto, interrompo o curso processual para tornar sem efeito demais determinações alusivas ao despacho judicial. ID nº 1749960 e extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, IV, da Lei 13.105/2015 (NCPC).
Notifique-se o MPE, via Sistema PJe.
Intime-se a parte, via DJe.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe.
Laranjeiras, 14 de agosto de 2020.
FERNANDO LUIS LOPES DANTAS
Juiz Eleitoral - 13ªZE

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600003-61.2020.6.25.0013

PROCESSO	: 0600003-61.2020.6.25.0013 PETIÇÃO CÍVEL (RIACHUELO - SE)
RELATOR	**: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL	: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE
ADVOGADO	: MANOEL LUIZ DE ANDRADE (2184/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600003-61.2020.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
RESPONSÁVEL: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MANOEL LUIZ DE ANDRADE - SE2184
DECISÃO
Trata-se de Petição Cível com pedido de regularização de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2016, apresentada pela Comissão Provisória do partido 10 - REPUBLICANOS, com sede em Riachuelo(SE).
Conforme dispõe o artigo 28 da Resolução 23.604/2019 do TSE:
"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:
I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;
II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e
III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.
§1º Para os efeitos do disposto no *caput*, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:
I - estiverem vigentes em qualquer período;
II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram; e
III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram."
O processo foi concluso e despachado com determinações saneadoras; *ex offcio*, Serventia Eleitoral forneceu certidão e juntou informação extraída do SGIP- Sistema de Gerenciamento e Informações Partidárias, sob os ID nº 2956159, as quais demonstram a inatividade da agremiação política no exercício financeiro de 2016, estando por vez desobrigada de prestar contas no respectivo período. Portanto não sendo possível regularizar as referidas contas em comento.
Pelo exposto, torno sem efeito demais determinações alusivas ao despacho judicial id, 1631818 e extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, IV, da Lei 13.105/2015 (NCPC).
Cientifique-se o MPE, via Sistema PJe.
Intime-se a parte, via DJe
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe.
FERNANDO LUIS LOPES DANTAS
Juiz Eleitoral - 13ªZE

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600011-38.2020.6.25.0013

PROCESSO	: 0600011-38.2020.6.25.0013 PETIÇÃO CÍVEL (RIACHUELO - SE)

RELATOR	**: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
RESPONSÁVEL	: PDT - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHUELO
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600011-38.2020.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
RESPONSÁVEL: PDT - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHUELO
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297
DECISÃO
Trata-se de Petição Cível com pedido de regularização de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2018, apresentada pela Comissão Provisória do partido 12- PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT, com sede em Riachuelo(SE).
Conforme dispõe o artigo 28 da Resolução 23.604/2019 do TSE:
"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:
I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;
II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e
III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.
§1º Para os efeitos do disposto no *caput*, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:
I - estiverem vigentes em qualquer período;
II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram; e
III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram."
O processo foi concluso e despachado com determinações saneadoras; *ex offcio*, Serventia Eleitoral forneceu certidão e juntou informação extraída do SGIP- Sistema de Gerenciamento e Informações Partidárias, sob os ID nº 3256648, as quais demonstram a inatividade da agremiação política no exercício financeiro de 2018, estando por vez desobrigada de prestar contas no respectivo período. Portanto não sendo possível regularizar as referidas contas em comento.
Pelo exposto, torno sem efeito demais determinações alusivas ao despacho judicial id, 1749868 e extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, IV, da Lei 13.105/2015 (NCPC).
Notifique-se o MPE, via Sistema PJe.
Intime-se a parte, via DJe
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe.
FERNANDO LUIS LOPES DANTAS
Juiz Eleitoral - 13ªZE

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600010-53.2020.6.25.0013

PROCESSO	: 0600010-53.2020.6.25.0013 PETIÇÃO CÍVEL (RIACHUELO - SE)
RELATOR	**: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
RESPONSÁVEL	: PDT - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHUELO
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600010-53.2020.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
RESPONSÁVEL: PDT - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHUELO
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297
DECISÃO
Trata-se de Petição Cível com pedido de regularização de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2017, apresentada pela Comissão Provisória do partido 12 - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA, com sede em Riachuelo(SE).
Conforme dispõe o artigo 28 da Resolução 23.604/2019 do TSE:
"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:
I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;
II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e
III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.
§1º Para os efeitos do disposto no *caput*, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:
I - estiverem vigentes em qualquer período;
II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram; e
III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram."
O processo foi concluso e despachado com determinações saneadoras; *ex offcio*, Serventia Eleitoral forneceu certidão e juntou informação extraída do SGIP- Sistema de Gerenciamento e Informações Partidárias, sob os ID nº 3255608, as quais demonstram a inatividade da agremiação política no exercício financeiro de 2017, estando por vez desobrigada de prestar contas no respectivo período. Portanto não sendo possível regularizar as referidas contas em comento.
Pelo exposto, torno sem efeito demais determinações alusivas ao despacho judicial id, 1749684, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, IV, da Lei 13.105/2015 (NCPC).
Notifique-se o MPE, via Sistema PJe.
Intime-se a parte, via DJe.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe.

FERNANDO LUIS LOPES DANTAS
Juiz Eleitoral - 13ªZE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600003-90.2022.6.25.0013

PROCESSO	: 0600003-90.2022.6.25.0013 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (LARANJEIRAS - SE)
RELATOR	**: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: MAYCON BOLTON DA PAZ DE JESUS OLIVEIRA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553)
Nº 0600003-90.2022.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
INTERESSADO: JUÍZO DA 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
INTERESSADO: MAYCON BOLTON DA PAZ DE JESUS OLIVEIRA
SENTENÇA

Trata-se de procedimento de duplicidade de inscrições eleitorais, que envolveu coincidências nº na inscrição do eleitor MAYCON BOLTON DA PAZ DE JESUS OLIVEIRA, domiciliado na 5ª Zona do TRE-SE, com status de liberada e nº 0298 5175 2100 de MAYCON BOLTON DA PAZ DE JESUS OLIVEIRA, com alistamento desta 13ªZona, com status de não liberado.

Após o cruzamento (Batimento) das informações, comunicação TSE nº 1DSE2102754932, constantes do cadastro eleitoral pelo TSE, com vista a depuração das informações constantes no Cadastro Nacional de Eleitores do TSE - ELO.

Em análise dos autos, observa-se que as inscrições e nº 0272 8875 2178 da 5ªZE e a nº 0298 5175 2100 da 13ª Zona pertencem a MAYCON BOLTON DA PAZ DE JESUS OLIVEIRA.

Fica notório o equívoco na segunda inscrição, quando do preenchimento do requerimento (RAE), ao inserir a operação alistamento quando deveria ser transferência, fato que acarretou em duplicidade de inscrição.

Assim, verifica-se que a duplicidade em comento ocorreu em razão de falha dos serviços eleitorais ao aceitar o requerimento do eleitor sem observar o tipo da operação no formulário do sistema ELO. O procedimento foi realizado no Cartório, onde o eleitor procedeu um novo requerimento com a finalidade de mudar de domicílio.

Informação do Cartório relata o fato ocorrido, juntando o requerimento (RAE) e espelho do eleitor.

Assim, não havendo necessidade de produção de outras provas, diante da documentação acostada aos autos, em obediência ao princípio da celeridade e garantia da razoável da duração do processo e estando o processo apto para o julgamento antecipo o mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC,passo a decidir:

A resolução TSE nº 23.659/2021, no artigo 92, dispõe para os casos de duplicidade de inscrição, o seguinte:

Art. 92. A decisão administrativa das duplicidades e pluralidades de inscrições identificadas pelo batimento biográfico, agrupadas ou não pelo batimento, inclusive quando relacionadas a pessoas que estão com seus direitos políticos suspensos, caberá:

I - no tocante às duplicidades, ao juízo da zona eleitoral a que estiver vinculada a inscrição mais recente (Tipo 1D), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo;
(...)
§ 1º As decisões de situação relativa a pessoa que perdeu seus direitos políticos (Tipo 3D) e de pluralidades decorrentes do agrupamento de uma ou mais inscrições, requeridas em circunscrições distintas, com um ou mais registros de suspensão da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (Tipo 3P), serão da competência da Corregedoria-Geral Eleitoral.
§ 2º As decisões das duplicidades envolvendo inscrição e registro de suspensão da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (Tipo 2D) e das pluralidades decorrentes do agrupamento de uma ou mais inscrições, requeridas na mesma circunscrição, com um ou mais registros de suspensão da referida base (Tipo 2P), serão da competência da corregedoria regional eleitoral.
§ 3º Na hipótese de duplicidade envolvendo inscrições atribuídas a pessoas gêmeas ou homônimas comprovadas, existindo inscrição não liberada no grupo, a competência para decisão será do juízo da zona eleitoral a ela correspondente.
A coincidência 1DSE2102754932 é do tipo 1D, portanto, conforme o art. 97 da mesma resolução dispões que: "*O juízo eleitoral só poderá efetivar a regularização, o cancelamento ou a suspensão de inscrição que pertença à sua zona eleitoral.*
Analisado o caso em tela, nota-se que o fato não ocorreu por má-fé do eleitor, e sim por uma falha na prestação dos serviços eleitorais.
Portanto, com fulcro no artigo 92 c/c artigo 97 da sobredita resolução, determino que seja CANCELADA a inscrição nº 0298 5175 2100 de Maycon Bolton da Paz de Jesus Oliveira, desta 13ªzona, por tratar-se de erro.
Intime-se o eleitor para comparecer ao Cartório e proceder a operação de transferência de domicílio.
Intime-se o MPE desta decisão.
Publique-se. Registre-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENEZES JÚNIOR
JUIZ ELEITORAL DA 13ª ZONA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600004-75.2022.6.25.0013

PROCESSO	: 0600004-75.2022.6.25.0013 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (LARANJEIRAS - SE)
RELATOR	**: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: JUÍZO DA 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
REQUERIDO	: MIZAELL EMANUEL DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600004-75.2022.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
INTERESSADO: JUÍZO DA 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
REQUERIDO: MIZAELL EMANUEL DOS SANTOS
SENTENÇA

Trata-se de procedimento de duplicidade de inscrições eleitorais, que envolveu coincidências na inscrição do eleitor MIZAELL EMANUEL DOS SANTOS, domiciliado na 13ª Zona do TRE-SE, cujas inscrições eleitorais são:

1 - nº 0295 5967 2178 UF SE Zona 13 Seção 161 e,

2 - nº 0298 5175 2100 UF SE Zona 13 Seção 89;

Ambas para o eleitor MIZAELL EMANUEL DOS SANTOS, documentação em anexo.

Após o cruzamento (Batimento) das informações constantes do cadastro eleitoral pelo TSE, com vista a depuração das informações constantes no Cadastro Nacional de Eleitores do TSE - ELO.

Em análise da documentação acostada nos autos, observa-se que as inscrições supracitadas pertencem a MIZAELL EMANUEL DOS SANTOS.

Fica notório o equívoco na segunda inscrição, quando do preenchimento do requerimento (RAE), ao inserir a operação Alistamento quando deveria ser Revisão, fato que acarretou duplicidade de inscrição.

Assim, verifica-se que a duplicidade em comento ocorreu em razão de falha dos serviços eleitorais ao aceitar o requerimento do eleitor sem observar o tipo da operação no formulário do Sistema ELO .

O procedimento foi realizado no Cartório, onde o eleitor procedeu um novo requerimento com a finalidade de alterar dados cadastrais mantendo-se no mesmo domicílio.

Informação do Cartório relata o fato ocorrido, juntando o requerimento (RAE) e espelho do eleitor.

Assim, não havendo necessidade de produção de outras provas, diante da documentação acostada aos autos, em obediência ao princípio da celeridade e garantia da razoável da duração do processo e estando o processo apto para o julgamento antecipo o mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC,passo a decidir:

A resolução TSE nº 23.659/2021, no artigo 92, dispõe para os casos de duplicidade de inscrição, o seguinte:

Art. 92. A decisão administrativa das duplicidades e pluralidades de inscrições identificadas pelo batimento biográfico, agrupadas ou não pelo batimento, inclusive quando relacionadas a pessoas que estão com seus direitos políticos suspensos, caberá:

I - no tocante às duplicidades, ao juízo da zona eleitoral a que estiver vinculada a inscrição mais recente (Tipo 1D), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo;

(...)

§ 1º As decisões de situação relativa a pessoa que perdeu seus direitos políticos (Tipo 3D) e de pluralidades decorrentes do agrupamento de uma ou mais inscrições, requeridas em circunscrições distintas, com um ou mais registros de suspensão da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (Tipo 3P), serão da competência da Corregedoria-Geral Eleitoral.

§ 2º As decisões das duplicidades envolvendo inscrição e registro de suspensão da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (Tipo 2D) e das pluralidades decorrentes do agrupamento de uma ou mais inscrições, requeridas na mesma circunscrição, com um ou mais registros de suspensão da referida base (Tipo 2P), serão da competência da corregedoria regional eleitoral.

§ 3º Na hipótese de duplicidade envolvendo inscrições atribuídas a pessoas gêmeas ou homônimas comprovadas, existindo inscrição não liberada no grupo, a competência para decisão será do juízo da zona eleitoral a ela correspondente.

A coincidência 1DSE2102756108 é do tipo 1D, portanto, conforme o art. 97 da mesma resolução dispões que: "*O juízo eleitoral só poderá efetivar a regularização, o cancelamento ou a suspensão de inscrição que pertença à sua zona eleitoral.*"

Analisado o caso em tela, nota-se que o fato não ocorreu por má-fé do eleitor, e sim por uma falha na prestação dos serviços eleitorais.

Portanto, com fulcro no artigo 92 c/c artigo 97 da sobredita resolução, determino que seja REGULARIZADA a inscrição de nº 0295 5967 2178 UF SE Zona 13 Seção 161 e CANCELADA a inscrição nº 0298 5175 2100 UF SE Zona 13 Seção 89, desta 13ª Zona, por tratar-se de erro de procedimento.
Intime-se o eleitor e o MPE desta decisão.
Publique-se. Registre-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENEZES JÚNIOR
JUIZ ELEITORAL DA 13ª ZONA

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600005-31.2020.6.25.0013

PROCESSO	: 0600005-31.2020.6.25.0013 PETIÇÃO CÍVEL (RIACHUELO - SE)
RELATOR	**: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
RESPONSÁVEL	: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE
ADVOGADO	: MANOEL LUIZ DE ANDRADE (2184/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600005-31.2020.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
RESPONSÁVEL: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MANOEL LUIZ DE ANDRADE - SE2184
DECISÃO
Trata-se de Petição Cível com pedido de regularização de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2018, apresentada pela Comissão Provisória do partido 10 - REPUBLICANOS, com sede em Riachuelo(SE).
Conforme dispõe o artigo 28 da Resolução 23.604/2019 do TSE:
"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:
I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;
II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e
III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.
§1º Para os efeitos do disposto no *caput*, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:
I - estiverem vigentes em qualquer período;
II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram; e
III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram."
O processo foi concluso e despachado com determinações saneadoras; *ex offcio*, Serventia Eleitoral forneceu certidão e juntou informação extraída do SGIP- Sistema de Gerenciamento e

Informações Partidárias, sob os ID nº 2677501, as quais demonstram a inatividade da agremiação política no exercício financeiro de 2018, estando por vez desobrigada de prestar contas no respectivo período. Portanto não sendo possível regularizar as referidas contas em comento.
Pelo exposto, torno sem efeito demais determinações alusivas ao despacho judicial id, 1631416 e extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, IV, da Lei 13.105/2015 (NCPC).
Cientifique-se o MPE, via Sistema PJe.
Intime-se a parte, via DJe
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe.
FERNANDO LUIS LOPES DANTAS
Juiz Eleitoral - 13ªZE

15ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600813-30.2020.6.25.0015

PROCESSO	: 0600813-30.2020.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (NEÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO	: CELIO LEMOS BEZERRA
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INVESTIGADO	: FRANCISCO PAULO ANTUNES CARVALHO
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INVESTIGADO	: SANDRO LEMOS BEZERRA
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTANTE	: CLAUDIA BARRETO LIMA PASSOS
ADVOGADO	: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600813-30.2020.6.25.0015 - NEÓPOLIS/SERGIPE
REPRESENTANTE: CLAUDIA BARRETO LIMA PASSOS
Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A
INVESTIGADO: CELIO LEMOS BEZERRA, FRANCISCO PAULO ANTUNES CARVALHO, SANDRO LEMOS BEZERRA
Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297
Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297
Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

ATO ORDINATÓRIO
De Ordem da Exmª. Juíza da 15ª Zona Eleitoral, Dra. Rosivan Machado da Silva, atenda-se a cota promotorial, intimando-se o investigado para apresentação das alegações finais.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600813-30.2020.6.25.0015

PROCESSO	: 0600813-30.2020.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (NEÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO	: CELIO LEMOS BEZERRA
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INVESTIGADO	: FRANCISCO PAULO ANTUNES CARVALHO
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INVESTIGADO	: SANDRO LEMOS BEZERRA
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTANTE	: CLAUDIA BARRETO LIMA PASSOS
ADVOGADO	: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600813-30.2020.6.25.0015 - NEÓPOLIS/SERGIPE
REPRESENTANTE: CLAUDIA BARRETO LIMA PASSOS
Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A
INVESTIGADO: CELIO LEMOS BEZERRA, FRANCISCO PAULO ANTUNES CARVALHO, SANDRO LEMOS BEZERRA
Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297
Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297
Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

ATO ORDINATÓRIO
De Ordem da Exmª. Juíza da 15ª Zona Eleitoral, Dra. Rosivan Machado da Silva, atenda-se a cota promotorial, intimando-se o investigado para apresentação das alegações finais.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600813-30.2020.6.25.0015

PROCESSO	: 0600813-30.2020.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (NEÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO	: CELIO LEMOS BEZERRA
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INVESTIGADO	: FRANCISCO PAULO ANTUNES CARVALHO
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INVESTIGADO	: SANDRO LEMOS BEZERRA
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTANTE	: CLAUDIA BARRETO LIMA PASSOS

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600813-30.2020.6.25.0015 - NEÓPOLIS/SERGIPE
REPRESENTANTE: CLAUDIA BARRETO LIMA PASSOS
Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A
INVESTIGADO: CELIO LEMOS BEZERRA, FRANCISCO PAULO ANTUNES CARVALHO, SANDRO LEMOS BEZERRA
Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297
Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297
Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

ATO ORDINATÓRIO
De Ordem da Exmª. Juíza da 15ª Zona Eleitoral, Dra. Rosivan Machado da Silva, atenda-se a cota promotorial, intimando-se o investigado para apresentação das alegações finais.

DECISÃO

COINCIDÊNCIA BIOGRÁFICA INCRIÇÃO Nº 030074442100

Decisão - 15ª ZE
Vistos etc...
Trata-se de coincidência biográfica envolvendo a inscrição nº -15ªZE-SE, SHAYANE LINO SANTOS , Mãe, MARCIA REGINA SANTOS LINO , Pai, CARLOS AUGUSTO FRANÇA SANTOS, nascido(a) em 23/08/2005 e cujo requerimento de alistamento eleitoral foi realizado em 28/03/2022 e a inscrição nº 030074442100-15ªZE-SE,SHAYANE LINO SANTOS , Mãe, MARCIA REGINA SANTOS LINO , Pai, CARLOS AUGUSTO FRANÇA SANTOS, nascido(a) em 23/08/2005 e cujo requerimento de alistamento eleitoral foi realizado em 04/04/2022.
Após informação do cartório, foi certificado que a referida eleitoral realizou dois requerimentos em datas distintas, inexistindo a necessidade de comunicação para a confirmação dos dados pessoais;
Por fim, o cartório eleitoral juntou o espelho da coincidência.
Examinados, decido.
Em vista das informações prestadas pela Serventia Eleitoral e da documentação juntada aos autos, infere-se que se trata de requerimentos de alistamento eleitoral (RAE) pertencentes a uma mesma eleitora, haja vista que ambos possuem os mesmos dados sendo realizados em datas distintas.
Desta forma, nos termos da Resolução TSE nº 21.538/2003, determino que seja cancelada a inscrição eleitoral de nº 030074442100 e mantida a inscrição eleitoral de nº 030043552178.
Publique-se edital da decisão para que seja dada ampla publicidade, nos termos do art. 37, VII, da Resolução citada,"
Após o prazo para recurso, caso não haja manifestação, certifique-se e arquivem-se.
ROSIVAN MACHADO DA SILVA
Juiza Eleitoral/Juiz Eleitoral

EDITAL

EDITAL N. 014-2022

Doutora ROSIVAN MACHADO DA SILVA, Juiza Eleitoral da 15ª Zona do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc...
TORNA PÚBLICO: EDITAL Nº. 014/2022
TORNA PÚBLICO, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, a relação contendo nomes e números de inscrições de eleitores que requereram Segunda Via nesta Zona Eleitoral, que ficará disponível em Cartório para consulta por força da Resolução TSE n.º 21.538 /03 pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que houve, solicitações de revisão, alistamento e transferência eleitoral, no total de 132 requerimentos DEFERIDOS, pertencentes ao(s) lote(s) 014 /2022, no período solicitado em 19/04/2022 à 20/04/2022, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, faz saber que o prazo para recurso/impugnação é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03.
Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Neópolis/SE, em 25 de abril de 2022. Eu, José Evânio dos Santos, Auxiliar de Cartorio da 15ª ZE, que digitei e conferi.
ROSIVAN MACHADO DA SILVA
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 013-2022

Doutora ROSIVAN MACHADO DA SILVA, Juiza Eleitoral da 15ª Zona do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc...
TORNA PÚBLICO: EDITAL Nº 013/2022
TORNA PÚBLICO, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, a relação contendo nomes e números de inscrições de eleitores que requereram Segunda Via nesta Zona Eleitoral, que ficará disponível em Cartório para consulta por força da Resolução TSE n.º 21.538 /03 pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que houve, solicitações de revisão, alistamento e transferência eleitoral, no total de 180 requerimentos DEFERIDOS, pertencentes ao(s) lote(s) 013 /2022, no período solicitado em 07/04/2022 à 18/04/2022, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, faz saber que o prazo para recurso/impugnação é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03.
Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Neópolis/SE, em 19 de abril de 2022. Eu, José Evânio dos Santos, Auxiliar de Cartorio da 15ª ZE, que digitei e conferi.
ROSIVAN MACHADO DA SILVA
Juiz Eleitoral

16ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 496/2022 - 16ª ZE

De Ordem da Excelentíssima Senhora ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juíza Titular da 16ª Zona Eleitoral, cuja circunscrição compreende os municípios de Nossa Senhora das Dores, Cumbe e Feira Nova/SE, no uso de suas atribuições.

A todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos partidos políticos dos Municípios de Cumbe, Feira Nova e Nossa Senhora das Dores, que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral, os requerimentos de ALISTAMENTO (INSCRIÇÃO), TRANSFERÊNCIA, REVISÃO E SEGUNDA VIA dos eleitores cuja lista está à disposição na sede do cartório eleitoral, referente(s) ao(s) lote(s) 008/2022 e 009/2022.

RECURSOS contra o deferimento de ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA de eleitor poderão ser interpostos para o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe no prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste edital conforme disposto no art. 57 da Resolução do TSE n.º 23.659/21.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e cópia do mesmo com a relação dos nomes dos eleitores fosse afixada, por 15 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum Eleitoral de Nossa Senhora das Dores - Praça Des. Aloísio de Abreu Lima, S/N, Centro.

Nossa Senhora das Dores/SE, em 26 de abril do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária, preparei e conferi este Edital, que segue assinado por mim (Portaria nº 03/2015 - 16ª ZE).

18ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600294-46.2020.6.25.0018

PROCESSO	: 0600294-46.2020.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)
RELATOR	**: 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JUAREZ ISIDORO DE SOUZA FERREIRA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA (317462/SP)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MANOEL GONCALVES LIMA PREFEITO
ADVOGADO	: RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA (317462/SP)
REQUERENTE	: JUAREZ ISIDORO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	: RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA (317462/SP)
REQUERENTE	: MANOEL GONCALVES LIMA
ADVOGADO	: RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA (317462/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL
018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600294-46.2020.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MANOEL GONCALVES LIMA PREFEITO, MANOEL GONCALVES LIMA, ELEICAO 2020 JUAREZ ISIDORO DE SOUZA FERREIRA VICE-PREFEITO, JUAREZ ISIDORO DE SOUZA FERREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA - SP317462
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA - SP317462
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA - SP317462
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA - SP317462
DESPACHO
Vistos, etc.
DEFIRO o pedido de parcelamento (Petição ID n.º 102590773) efetuado pelo prestador de contas, uma vez que feito, tempestivamente, e por constituir direito do prestador, previsto no art. 11, §§8º, inciso III da Lei 9504/1997, para que a multa de R$ 1.552,26 (mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos) seja paga no prazo de 2 (dois) meses, com valor de parcela de R$ 776,13 (setecentos e setenta e seis reais e treze centavos). Ressalva-se, no entanto, que o valor das parcelas deverá ser atualizado de acordo com o contido no art. 13 da Lei 10.522/2002.
Deve o Cartório Eleitoral disponibilizar, nos próprios autos, até o dia 10 de cada mês, a partir de maio no ano corrente, a Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento pelo prestador, que deve juntar, até o último dia do mesmo mês, a comprovação do pagamento da GRU respectiva, independentemente de intimação. Em não havendo a comprovação do adimplemento das parcelas, certifique-se e façam-me os autos conclusos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Porto da Folha/SE, datado e assinado eletronicamente.
FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO
Juíza Eleitoral - 18ª ZE/SE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600040-73.2020.6.25.0018

PROCESSO	: 0600040-73.2020.6.25.0018 REPRESENTAÇÃO (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)
RELATOR	**: 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
TERCEIRO INTERESSADO	: ROBERTO FONSECA LIMA
ADVOGADO	: GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
TERCEIRO INTERESSADO	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600040-73.2020.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
REQUERENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERIDO: ROBERTO FONSECA LIMA
ADVOGADOS: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829
DECISÃO
Cuida-se de PEDIDO INCIDENTAL DE PARCELAMENTO DE MULTA ELEITORAL arbitrada por este Juízo Zonal, mantida pelas instâncias *ad quem*, no sentido do pagamento sucessivo em 60 (sessenta) meses.

Manifestação ministerial no sentido do indeferimento do pedido sob comento.
Pois bem.
Consoante sedimentado em itinerante jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, a previsão insculpida no art. 11, § 8º, III, da Lei n. 9.504/97, traduz direito subjetivo do Apenado quanto ao parcelamento em até 60 (sessenta) meses.
Contudo, na hipótese dos autos, observa-se que o pedido não reúne condições que autorizem o conhecimento por este Juízo.
Assim o é porque, conforme Certidão exarada em 08 de março de 2022, a despeito de intimado, o Apenado descurou quanto ao pagamento tempestivo da multa ou, em idêntico prazo, dedução do pedido tocante ao parcelamento do valor a título de sanção pecuniária.
Nesta trilha, em 08 de março de 2022, este Cartório Eleitoral promoveu a inscrição de multa eleitoral junto aos sistemas fazendários, mediante Termo de Inscrição de Multa Eleitoral - TIME (demonstrativo de débito), alçando-se o pertinente debate à instância administrativa inserida no plexo de atribuições da Advocacia-Geral da União (AGU), esvaziando-se a competência deste Juízo.
Repise-se: o pleito tocante ao parcelamento do débito suso dito fora deduzido em 09 de março de 2022, às 17:16, esgotado o prazo legal para o pagamento tempestivo/dedução de pedido de parcelamento.
Situação análoga, em sede de execução de título extrajudicial, o art. 916, *caput*, do Código de Processo Civil, admite o pedido de parcelamento de até 70% (setenta por cento) do valor do débito, se o pedido referido tiver sido formulado no prazo para dedução dos embargos.
Destarte, porquanto o pedido deduzido pelo Apenado não tenha observado o prazo concernente ao pagamento voluntário, este Juízo Zonal NÃO CONHECE do multicitado pleito de parcelamento atinente à sanção pecuniária, remanescendo a este Juízo, tão somente, a intimação da ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO acerca da expedição do Termo de Inscrição de Multa Eleitoral - TIME (demonstrativo de débito).
Intime-se.
Ciência ao *parquet* eleitoral.
Após, comunique-se a Advocacia-Geral da União acerca do TIME.
Finalmente, arquive-se.
Cumpra-se.
Fabiana Oliveira B de Castro
Juíza da 18ª Zona Eleitoral

21ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 425/2022 - 21ª ZE

Edital 425/2022 - 21ª ZE
De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. MANOEL COSTA NETO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral, Município de São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais.
TORNA PÚBLICO:
a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência a RELAÇÃO anexo (1167404) conténdo os nomes e os números das inscrições dos eleitores que REQUERERAM alistamento, transferência e revisão, nesta Zona Eleitoral e que ficará disponível no Cartório para consulta por força da Resolução TSE nº 21.538/03 pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos de modo geral cientificados de que houve, no

período de 29/03/2022 a 08/04/2022, 263 (duzentos e sessenta e três) requerimentos, pertencentes ao(s) lote(s) 013/2022, DEFERIDOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57, § 2º do Código Eleitoral.
E, para que se dê ampla divulgação, o Excelentíssimo Juiz Eleitoral determinou que fosse feito o presente EDITAL, que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, ao(s) 11 dia(s) do mês de abril de 2022. Eu, Antonio Sergio Santos de Andrade, Chefe de Cartório, que abaixo subscrevo, preparei, e conferi o presente Edital.

EDITAL 446/2022 - 21ª ZE

Edital 446/2022 - 21ª ZE
De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. MANOEL COSTA NETO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral, Município de São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais.
TORNA PÚBLICO:
a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência a RELAÇÃO anexo (1169060) conténdo os nomes e os números das inscrições dos eleitores que REQUERERAM alistamento, transferência e revisão, nesta Zona Eleitoral e que ficará disponível no Cartório para consulta por força da Resolução TSE nº 21.538/03 pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos de modo geral cientificados de que houve, no período de 06/04/2022 a 12/04/2022, 113 (cento e treze) requerimentos, pertencentes ao(s) lote(s) 014/2022, DEFERIDOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57, § 2º do Código Eleitoral.
E, para que se dê ampla divulgação, o Excelentíssimo Juiz Eleitoral determinou que fosse feito o presente EDITAL, que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, ao(s) 18 dia(s) do mês de abril de 2022. Eu, Antonio Sergio Santos de Andrade, Chefe de Cartório, que abaixo subscrevo, preparei, e conferi o presente Edital.

22ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 495/2022 - 22ª ZE

Edital 495/2022 - 22ª ZE
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 22ª ZONA ELEITORAL, DR. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
TORNA PÚBLICO:
A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral - RAE(operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), dos Municípios de Simão Dias e Poço Verde, constante(s) do(s) Lote(s) 12/2022; e DEFERIDOS, na forma da Lei pelo Juiz da 22ª Zona Eleitoral. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, para os fins previstos nos artigos 17, §1º e 18, §5º, da Resolução TSE 21.538/03(Código Eleitoral, art. 45, §6º). fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 22ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, §1º e 18, §5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, §6º). Expedido nesta cidade de Simão Dias/SE, aos 26(vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 2022(dois mil e vinte e dois). Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Sidney Silva de Almeida.

Documento assinado eletronicamente por SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, Juiza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 26/04/2022, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600147-59.2021.6.25.0026

PROCESSO	: 0600147-59.2021.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MOITA BONITA - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM MOITA BONITA - SE
ADVOGADO	: JORGE LUIS FERRAZ SANTOS (2544/SE)
INTERESSADO	: JOAO VICTOR COSTA DOS SANTOS
INTERESSADO	: MARIANA MENDONCA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600147-59.2021.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM MOITA BONITA - SE, MARIANA MENDONCA DOS SANTOS, JOAO VICTOR COSTA DOS SANTOS
Advogado do(a) INTERESSADO: JORGE LUIS FERRAZ SANTOS - SE2544
EDITAL
A Excelentíssima Senhora Dra. Andréa Caldas de Souza Lisa, Juíz da 26ª Zona Eleitoral de Ribeirópolis/SE, no uso de sua atribuições,
TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, em especial ao Ministério Público ou qualquer partido político, que nos termos do artigo 31, §2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, está aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação da Prestação de Contas Exercício Financeiro 2020 apresentada pelo Partido Solidariedade do município de Moita Bonita/SE (Autos PJE nº 0600147-59.2021.6.25.0026), podendo qualquer interessado, neste prazo, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos (artigo 35 da Lei nº 9.096/95).
E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Exma. Juíza Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico.
Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE, aos onze dias do mês de abril de 2022. Eu, André Luiz Correia Cunha, Chefe de Cartório desta 26ª Zona Eleitoral de Sergipe, digitei e conferi o presente Edital.
André Luiz Correia Cunha
Chefe de Cartório 26ªZE/SE
(Autorizado pela Portaria 116/2022 26ªZE/SE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600133-75.2021.6.25.0026

PROCESSO	: 0600133-75.2021.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA ROSA DE LIMA - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA/SE.
ADVOGADO	: BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
INTERESSADO	: DANIELLI CRISTIANNE AZEVEDO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600133-75.2021.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA/SE., DANIELLI CRISTIANNE AZEVEDO SANTOS
Advogado do(a) INTERESSADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A
EDITAL
A Excelentíssima Senhora Dra. Andréa Caldas de Souza Lisa, Juíz da 26ª Zona Eleitoral de Ribeirópolis/SE, no uso de sua atribuições,
TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, em especial ao Ministério Público ou qualquer partido político, que nos termos do artigo 31, §2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, está aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação da Prestação de Contas Exercício Financeiro 2020 apresentada pelo Partido Social Democrático do município de Santa rosa de Lima/SE (Autos PJE nº 0600133-75.2021.6.25.0026), podendo qualquer interessado, neste prazo, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos (artigo 35 da Lei nº 9.096/95).
E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Exma. Juíza Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico.
Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE, aos onze dias do mês de abril de 2022. Eu, André Luiz Correia Cunha, Chefe de Cartório desta 26ª Zona Eleitoral de Sergipe, digitei e conferi o presente Edital.
André Luiz Correia Cunha
Chefe de Cartório 26ªZE/SE
(Autorizado pela Portaria 116/2022 26ªZE/SE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600120-76.2021.6.25.0026

PROCESSO	: 0600120-76.2021.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MOITA BONITA - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTAS DE MOITA BONITA
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600120-76.2021.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTAS DE MOITA BONITA
Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
EDITAL
A Excelentíssima Senhora Dra. Andréa Caldas de Souza Lisa, Juíz da 26ª Zona Eleitoral de Ribeirópolis/SE, no uso de sua atribuições,
TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, em especial ao Ministério Público ou qualquer partido político, que nos termos do artigo 31, §2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, está aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação da Prestação de Contas Exercício Financeiro 2020 apresentada pelo Partido Progressistas do município de Moita Bonita/SE (Autos PJE nº 0600120-76.2021.6.25.0026), podendo qualquer interessado, neste prazo, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos (artigo 35 da Lei nº 9.096/95).
E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Exma. Juíza Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico.
Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE, aos onze dias do mês de abril de 2022. Eu, André Luiz Correia Cunha, Chefe de Cartório desta 26ª Zona Eleitoral de Sergipe, digitei e conferi o presente Edital.
André Luiz Correia Cunha
Chefe de Cartório 26ªZE/SE
(Autorizado pela Portaria 116/2022 26ªZE/SE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600125-98.2021.6.25.0026

PROCESSO	: 0600125-98.2021.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADOR - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO MUNICIPAL DE MALHADOR
ADVOGADO	: JOSEANE DOS SANTOS SEBASTIAO (8539/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600125-98.2021.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO MUNICIPAL DE MALHADOR
Advogado do(a) INTERESSADO: JOSEANE DOS SANTOS SEBASTIAO - SE8539
EDITAL
A Excelentíssima Senhora Dra. Andréa Caldas de Souza Lisa, Juíz da 26ª Zona Eleitoral de Ribeirópolis/SE, no uso de sua atribuições,
TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, em especial ao Ministério Público ou qualquer partido político, que nos termos do artigo 31, §2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, está aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação da Prestação de Contas Exercício Financeiro 2020 apresentada pelo Partido Liberal do município de Malhador/SE (Autos PJE nº 0600125-98.2021.6.25.0026), podendo qualquer interessado, neste prazo, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos (artigo 35 da Lei nº 9.096/95).
E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Exma. Juíza Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico.
Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE, aos onze dias do mês de abril de 2022. Eu, André Luiz Correia Cunha, Chefe de Cartório desta 26ª Zona Eleitoral de Sergipe, digitei e conferi o presente Edital.
André Luiz Correia Cunha
Chefe de Cartório 26ªZE/SE
(Autorizado pela Portaria 116/2022 26ªZE/SE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600126-83.2021.6.25.0026

PROCESSO	: 0600126-83.2021.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIBEIRÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
INTERESSADO	: GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600126-83.2021.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
INTERESSADO: CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, JOSE RESENDE PASSOS, GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS
Advogado do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A
EDITAL
A Excelentíssima Senhora Dra. Andréa Caldas de Souza Lisa, Juíz da 26ª Zona Eleitoral de Ribeirópolis/SE, no uso de sua atribuições,
TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, em especial ao Ministério Público ou qualquer partido político, que nos termos do artigo 31, §2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, está aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação da Prestação de Contas Exercício Financeiro 2020 apresentada pelo Partido Cidadania do município de Ribeirópolis

/SE (Autos PJE nº 0600126-83.2021.6.25.0026), podendo qualquer interessado, neste prazo, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos (artigo 35 da Lei nº 9.096/95).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Exma. Juíza Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE, aos onze dias do mês de abril de 2022. Eu, André Luiz Correia Cunha, Chefe de Cartório desta 26ª Zona Eleitoral de Sergipe, digitei e conferi o presente Edital.

André Luiz Correia Cunha

Chefe de Cartório 26ªZE/SE

(Autorizado pela Portaria 116/2022 26ªZE/SE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600136-30.2021.6.25.0026

PROCESSO	: 0600136-30.2021.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MOITA BONITA - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
ADVOGADO	: JORGE LUIS FERRAZ SANTOS (2544/SE)
INTERESSADO	: MANOEL JOSE DA CUNHA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600136-30.2021.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, MANOEL JOSE DA CUNHA

Advogado do(a) INTERESSADO: JORGE LUIS FERRAZ SANTOS - SE2544

EDITAL

A Excelentíssima Senhora Dra. Andréa Caldas de Souza Lisa, Juíz da 26ª Zona Eleitoral de Ribeirópolis/SE, no uso de sua atribuições,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, em especial ao Ministério Público ou qualquer partido político, que nos termos do artigo 31, §2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, está aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação da Prestação de Contas Exercício Financeiro 2020 apresentada pelo Partido Socialista Brasileiro do município de Moita Bonita/SE (Autos PJE nº 0600136-30.2021.6.25.0026), podendo qualquer interessado, neste prazo, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos (artigo 35 da Lei nº 9.096/95).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Exma. Juíza Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE, aos onze dias do mês de abril de 2022. Eu, André Luiz Correia Cunha, Chefe de Cartório desta 26ª Zona Eleitoral de Sergipe, digitei e conferi o presente Edital.

André Luiz Correia Cunha
Chefe de Cartório 26ªZE/SE
(Autorizado pela Portaria 116/2022 26ªZE/SE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600141-52.2021.6.25.0026

PROCESSO	: 0600141-52.2021.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA APARECIDA - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES PT -DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA
ADVOGADO	: AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE)
ADVOGADO	: EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)
ADVOGADO	: LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)
ADVOGADO	: THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)
ADVOGADO	: VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)
INTERESSADO	: GENILSON ALVES DE SOUSA

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600141-52.2021.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES PT -DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, GENILSON ALVES DE SOUSA
Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - SE4324, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843
EDITAL
A Excelentíssima Senhora Dra. Andréa Caldas de Souza Lisa, Juíz da 26ª Zona Eleitoral de Ribeirópolis/SE, no uso de sua atribuições,
TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, em especial ao Ministério Público ou qualquer partido político, que nos termos do artigo 31, §2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, está aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação da Prestação de Contas Exercício Financeiro 2020 apresentada pelo Partido dos Trabalhadores do município de Nossa Senhora Aparecida/SE (Autos PJE nº 0600141-52.2021.6.25.0026), podendo qualquer

interessado, neste prazo, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos (artigo 35 da Lei nº 9.096/95).
E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Exma. Juíza Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico.
Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE, aos onze dias do mês de abril de 2022. Eu, André Luiz Correia Cunha, Chefe de Cartório desta 26ª Zona Eleitoral de Sergipe, digitei e conferi o presente Edital.
André Luiz Correia Cunha
Chefe de Cartório 26ªZE/SE
(Autorizado pela Portaria 116/2022 26ªZE/SE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600119-91.2021.6.25.0026

PROCESSO	: 0600119-91.2021.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADOR - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: PROGRESSISTAS
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600119-91.2021.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
INTERESSADO: PROGRESSISTAS
Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
EDITAL
A Excelentíssima Senhora Dra. Andréa Caldas de Souza Lisa, Juíz da 26ª Zona Eleitoral de Ribeirópolis/SE, no uso de sua atribuições
TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, em especial ao Ministério Público ou qualquer partido político, que nos termos do artigo 31, §2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, está aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação da Prestação de Contas Exercício Financeiro 2020 apresentada pelo Partido Progressistas do município de Malhador/SE (Autos PJE nº 0600119-91.2021.6.25.0026), podendo qualquer interessado, neste prazo, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos (artigo 35 da Lei nº 9.096/95).
Ficam ainda cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações da prestação de contas anual acima referenciada, regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), para consulta no endereço eletrônico

https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do TSE, a saber: https://consultaunificadapje.tse.jus.br/

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Exma. Juíza Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE, aos doze dias do mês de abril de 2022. Eu, André Luiz Correia Cunha, Chefe de Cartório desta 26ª Zona Eleitoral de Sergipe, digitei e conferi o presente Edital.

André Luiz Correia Cunha

Chefe de Cartório 26ªZE/SE

(Autorizado pela Portaria 116/2022 26ªZE/SE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600129-38.2021.6.25.0026

PROCESSO	: 0600129-38.2021.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADOR - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO	: JOSEANE DOS SANTOS SEBASTIAO (8539/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600129-38.2021.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSEANE DOS SANTOS SEBASTIAO - SE8539

EDITAL - PRAZO DE 03 DIAS

(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos. Exercício Financeiro: 2020)

A Excelentíssima Senhora Dra. Andréa Caldas de Souza Lisa, Mma. Juíza Eleitoral desta 26ª Zona Eleitoral - Ribeirópolis, Estado do Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que a agremiação partidária abaixo relacionada apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, relativa ao período de 01/01/2020 a 31/12/2020, para a prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2020, facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

PROCESSO NO PJE	Órgão Partidário	Município
PC-PP 0600129-38.2021.6.25.0026	PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC	MALHADOR/SE

Ficam ainda cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações da prestação de contas anual acima

referenciada, regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), para consulta no endereço eletrônico https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do TSE, a saber: https://consultaunificadapje.tse.jus.br/

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE/TRE/SE.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, 26ª Zona Eleitoral, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (21/02/2022). Eu, ANDRÉ LUIZ CORREIA CUNHA, Chefe de Cartório da 26ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edita.

André Luiz Correia Cunha

Chefe de Cartório 26ªZE/SE

(Autorizado pela Portaria n° 116/2022 - 26ªZE/SE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600127-68.2021.6.25.0026

PROCESSO	: 0600127-68.2021.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MOITA BONITA - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE MOITA BONITA
ADVOGADO	: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)
INTERESSADO	: RAPHAEL COSTA DE SOUZA
ADVOGADO	: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)
INTERESSADO	: THALLES ANDRADE COSTA
ADVOGADO	: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600127-68.2021.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE MOITA BONITA, THALLES ANDRADE COSTA, RAPHAEL COSTA DE SOUZA

Advogado do(a) INTERESSADO: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989

Advogado do(a) INTERESSADO: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989

Advogado do(a) INTERESSADO: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989

EDITAL

A Excelentíssima Senhora Dra. Andréa Caldas de Souza Lisa, Juíz da 26ª Zona Eleitoral de Ribeirópolis/SE, no uso de sua atribuições

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, em especial ao Ministério Público ou qualquer partido político, que nos termos do artigo 31, §2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, está aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação da Prestação de Contas Exercício Financeiro 2020 apresentada pelo Partido Liberal do município do Moita Bonita /SE (Autos PJE nº 0600127-68.2021.6.25.0026), podendo qualquer interessado, neste prazo,

relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos (artigo 35 da Lei nº 9.096/95).

Ficam ainda cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações da prestação de contas anual acima referenciada, regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), para consulta no endereço eletrônico https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do TSE, a saber: https://consultaunificadapje.tse.jus.br/

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Exma. Juíza Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE, aos doze dias do mês de abril de 2022. Eu, André Luiz Correia Cunha, Chefe de Cartório desta 26ª Zona Eleitoral de Sergipe, digitei e conferi o presente Edital.

André Luiz Correia Cunha

Chefe de Cartório 26ªZE/SE

(Autorizado pela Portaria 116/2022 26ªZE/SE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600121-61.2021.6.25.0026

PROCESSO	: 0600121-61.2021.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA ROSA DE LIMA - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SANTA ROSA DE LIMA
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600121-61.2021.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SANTA ROSA DE LIMA

Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

EDITAL - PRAZO DE 03 DIAS

(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos. Exercício Financeiro: 2020)

A Excelentíssima Senhora Dra. Andréa Caldas de Souza Lisa, Mma. Juíza Eleitoral desta 26ª Zona Eleitoral - Ribeirópolis, Estado do Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que a agremiação partidária abaixo relacionada apresentou Declaração de Ausência de Movimentação

de Recursos, relativa ao período de 01/01/2020 a 31/12/2020, para a prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2020, facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

PROCESSO NO PJE	Órgão Partidário	Município
PC-PP 0600121-61.2021.6.25.0026	PARTIDO PROGRESSISTAS	SANTA ROSA DE LIMA /SE

Ficam ainda cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações da prestação de contas anual acima referenciada, regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), para consulta no endereço eletrônico https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do TSE, a saber: https://consultaunificadapje.tse.jus.br/

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE/TRE/SE.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, 26ª Zona Eleitoral, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (21/02/2022). Eu, ANDRÉ LUIZ CORREIA CUNHA, Chefe de Cartório da 26ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edita.

André Luiz Correia Cunha

Chefe de Cartório 26ªZE/SE

(Autorizado pela Portaria n° 116/2022 - 26ªZE/SE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600122-46.2021.6.25.0026

PROCESSO	: 0600122-46.2021.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIBEIRÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL RIBEIROPOLIS
ADVOGADO	: ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS (12626/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600122-46.2021.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL RIBEIROPOLIS

Advogado do(a) INTERESSADO: ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS - SE12626

EDITAL

A Excelentíssima Senhora Dra. Andréa Caldas de Souza Lisa, Juíz da 26ª Zona Eleitoral de Ribeirópolis/SE, no uso de sua atribuições

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, em especial ao Ministério Público ou qualquer partido político, que nos termos do artigo 31, §2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, está aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação da Prestação de Contas Exercício Financeiro 2020 apresentada pelo Partido Liberal do município do Ribeirópolis /SE (Autos PJE nº 0600122-46.2021.6.25.0026), podendo qualquer interessado, neste prazo, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos (artigo 35 da Lei nº 9.096/95).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Exma. Juíza Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE, aos onze dias do mês de abril de 2022. Eu, André Luiz Correia Cunha, Chefe de Cartório desta 26ª Zona Eleitoral de Sergipe, digitei e conferi o presente Edital.

André Luiz Correia Cunha

Chefe de Cartório 26ªZE/SE

(Autorizado pela Portaria 116/2022 26ªZE/SE)

27ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL DE RAE'S DEFERIDOS

Edital 482/2022 - 27ª ZE

A Exma. Doutora ENILDE AMARAL SANTOS, Juíza Eleitoral em substituição da 27ª Zona, Aracaju /SE nos termos da Lei etc.

TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nsº 0048, 0049, 0050 e 0051 de 2022 em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos e afixadas no mural do Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 25 dias do mês de abril de 2022. Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pela MM. Juíza Eleitoral.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS (12626/SE) 61
AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) 11 11 11
AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) 56
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 56
BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) 51
CHRISTIAN PORTO CARDOSO (5334/SE) 15 15 15 16 16 16 16 16 16 17 17 18 18 19 19 19 19 28 28 29 29 30 30 32 32 32 32 32
CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE) 56
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 11 11 20 20 22 22 24 24 26 26
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) 56
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 11 11

FABIO MANUEL DOS SANTOS (1168/SE) 14 14 14
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 48
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 15 16 16 17 17 17 18 18 18 19 19 19 19 19 19 20 22 24 26 32 32 32 32
GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (0011960/SE) 11 11 20 20 20 22 22 22 24 24 24 26 26 26
HENRIQUE DE OLIVEIRA DORIA (6427/SE) 28 29 30
HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE) 11 11
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 10 10 10 52 57 60
JORGE LUIS FERRAZ SANTOS (2544/SE) 51 55
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 11 11
JOSEANE DOS SANTOS SEBASTIAO (8539/SE) 53 58
JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE) 12 12 12
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 34 36 37 43 43 43 43 43 43 44 44 44
LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE) 59 59 59
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 43 43 44
LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE) 56
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 56
MANOEL LUIZ DE ANDRADE (2184/SE) 33 35 42
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 9 11 11 20 20 22 22 24 24 26 26
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 10 10 10 52 57 60
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 48
PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE) 20 22 24 26
RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA (317462/SP) 47 47 47 47
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 9 11 11 13 13
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 20 20 22 22 24 24 26 26
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE) 56
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 54
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE) 56
TICIANE CARVALHO ANDRADE (13801/SE) 20 22 24 26
VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE) 56

ÍNDICE DE PARTES

ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 5
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 8
ALDEBRANDO DE MENEZES LEITE 34
ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO 17 18 19 19 32
ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA 9
CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO 10
CELIO LEMOS BEZERRA 43 43 44
CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS 54
CLAUDIA BARRETO LIMA PASSOS 43 43 44
COLIGAÇÃO LAGARTO DE UM JEITO NOVO 20 22 24 26
COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL RIBEIROPOLIS 61

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SANTA ROSA DE LIMA 60

COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTAS DE MOITA BONITA 52
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE MOITA BONITA 59
DANIELLI CRISTIANNE AZEVEDO SANTOS 51
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES PT -DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA 56
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM MOITA BONITA - SE 51
Destinatário para ciência pública 10 11 11 12
EDUARDO ALVES DO AMORIM 11
ELEICAO 2018 EDUARDO ALVES DO AMORIM GOVERNADOR 11
ELEICAO 2020 JUAREZ ISIDORO DE SOUZA FERREIRA VICE-PREFEITO 47
ELEICAO 2020 MANOEL GONCALVES LIMA PREFEITO 47
ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA DE ANDRADE VEREADOR 13
ERIK VINICIUS BARROS GUEDES 5
FABIO DE ALMEIDA REIS 20 22 24 26
FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO 17 18 19 19 32
FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 9
FRANCISCO PAULO ANTUNES CARVALHO 43 43 44
GENILSON ALVES DE SOUSA 56
GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS 54
GINALDO DO NASCIMENTO HORA 15 16 16 32
HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO 17 18 19 19 32
IBRAIN SILVA MONTEIRO 15 16 16 28 29 30 32
JOAO ARAUJO DE MENEZES SOBRINHO 20 22 24 26
JOAO AUGUSTO GAMA DA SILVA 12
JOAO VICTOR COSTA DOS SANTOS 51
JORGE RIBEIRO PRATA 28 29 30
JOSE RICARDO SANTOS SOUZA 14
JOSE VALMIR MONTEIRO 28 29 30
JUAREZ ISIDORO DE SOUZA FERREIRA 47
JUÍZO DA 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE 39 40
LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA 10
LAGARTO VOLTARÁ A SER FELIZ 20-PSC / 13-PT / 22-PL 15 16 16 17 18 19 19 32 32
MANOEL GONCALVES LIMA 47
MANOEL JOSE DA CUNHA 55
MARCIO MARTINS SILVEIRA 12
MARIA APARECIDA DE ANDRADE 13
MARIA JOSE BARROS DA SILVA 5
MARIA VALDIRENE ANDRADE ARAGAO 11
MARIANA MENDONCA DOS SANTOS 51
MAYCON BOLTON DA PAZ DE JESUS OLIVEIRA 39
MIZAELL EMANUEL DOS SANTOS 40
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 12
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO/STA AMARO 14
PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO MUNICIPAL DE MALHADOR 53
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE RIACHUELO /SE 33 35 42
PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL 58

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 9
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO 11
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA/SE. 51
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 55
PDT - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHUELO 34 36 37
PEDRO JOSE DE SANTANA 14
PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE 15 16 16 17 18 19 19 20 22 24 26 32 32
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 5 7 8 9 10 11 11 12
PROGRESSISTAS 57
PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 13 14 15 16 16 17 18 19 19 20 22 24 26 28 29 30 32 32 33 34 35 36 37 39 40 42 43 43 44 47 48 48 51 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61
RAPHAEL COSTA DE SOUZA 59
ROBERTO FONSECA LIMA 48
SAMARONE BRUNO DAS NEVES 34
SANDRO LEMOS BEZERRA 43 43 44
TERCEIROS INTERESSADOS 51 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61
THALLES ANDRADE COSTA 59
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 7 8
VITORIA RAFAELA ANDRADE ARAGAO 11
ZECA RAMOS DA SILVA 9

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600813-30.2020.6.25.0015 43 43 44
CumSen 0000081-22.2015.6.25.0000 5
CumSen 0000118-88.2011.6.25.0000 8
DPI 0600003-90.2022.6.25.0013 39
DPI 0600004-75.2022.6.25.0013 40
PC-PP 0000102-27.2017.6.25.0000 9
PC-PP 0600012-23.2020.6.25.0013 34
PC-PP 0600119-91.2021.6.25.0026 57
PC-PP 0600120-62.2018.6.25.0000 12
PC-PP 0600120-76.2021.6.25.0026 52
PC-PP 0600121-61.2021.6.25.0026 60
PC-PP 0600122-46.2021.6.25.0026 61
PC-PP 0600125-98.2021.6.25.0026 53
PC-PP 0600126-83.2021.6.25.0026 54
PC-PP 0600127-68.2021.6.25.0026 59
PC-PP 0600129-38.2021.6.25.0026 58
PC-PP 0600133-75.2021.6.25.0026 51
PC-PP 0600136-30.2021.6.25.0026 55
PC-PP 0600141-52.2021.6.25.0026 56
PC-PP 0600147-59.2021.6.25.0026 51

PCE 0600062-21.2021.6.25.0011 14
PCE 0600294-46.2020.6.25.0018 47
PCE 0600402-32.2020.6.25.0000 10
PCE 0600785-74.2020.6.25.0011 13
PCE 0601121-82.2018.6.25.0000 11
PetCiv 0600003-61.2020.6.25.0013 35
PetCiv 0600004-46.2020.6.25.0013 33
PetCiv 0600005-31.2020.6.25.0013 42
PetCiv 0600010-53.2020.6.25.0013 37
PetCiv 0600011-38.2020.6.25.0013 36
REl 0600413-07.2020.6.25.0018 11
Rp 0600040-73.2020.6.25.0018 48
Rp 0600356-07.2020.6.25.0012 28 29 30
Rp 0600451-37.2020.6.25.0012 17 18 19 19 32
Rp 0600610-77.2020.6.25.0012 15 16 16 32
Rp 0600612-47.2020.6.25.0012 20 22 24 26
RvE 0600093-40.2022.6.25.0000 7